



**ESTATUTO SOCIAL
DO
CLUBE DO REMO**

2026

Aprovado na reunião da Assembleia Geral de 20 de outubro de 2026.

João Paulo Mendes Neto

Presidente da Assembleia Geral (Triênio 2024/2026)

Antônio Carlos Teixeira

Presidente do Conselho Diretor

Fábio Osório Bentes

Presidente do Conselho Deliberativo

Comissão Mista para Estudos e Elaboração de Proposta de Novo Estatuto

- I. André Luis Bitar de Lima Garcia;
- II. Cláudio Jorge Bentes de Castro;
- III. Fábio Osório Bentes;
- IV. João Marcelo Azevedo Santos;
- V. João Paulo Fernandes Cavaleiro de Macedo;
- VI. João Paulo Mendes Neto;
- VII. Leonardo Costa Norat;
- VIII. Marcelo Augusto Paradela Hermes;
- IX. Pedro Tourinho Tupinambá;
- X. Pietro Alves Pimenta;
- XI. Valeny Kátia Martins da Silva;
- XII. Paulo Coimbra Storino;
- XIII. Ewerton Pereira Santos.

DEFINIÇÕES DE TERMOS

Para efeitos de interpretação e aplicação das disposições constantes neste Estatuto, os termos técnicos, expressões especializadas, siglas e abreviações empregados assumem significado específico e unívoco, conforme as definições estabelecidas a seguir:

Assembleia Geral - Órgão supremo e soberano do Clube, constituído por todos os sócios quites, maiores de 18 anos, no gozo dos direitos estatutários, com competência deliberativa máxima;

Associado - Pessoa física integrante do quadro social do Clube, nas categorias estabelecidas neste Estatuto;

Benemérito - Categoria de sócio que prestou relevantes serviços ao Clube, cuja honraria tenha sido conferida pelo CONDEL;

Conselheiro - Membro eleito do CONDEL, com mandato de 3 anos e atribuições de orientação, acompanhamento e fiscalização;

Dependente - Pessoa vinculada ao sócio Proprietário ou Remido, conforme definições do artigo 15;

Exclusão - Penalidade máxima que importa na impossibilidade definitiva de readmissão ao quadro social;

Exercício Social - Período de um ano civil, coincidente com o ano calendário, para fins contábeis e orçamentários;

Grande Benemérito - Categoria máxima de associado, limitada a 10 membros, conferida a Benemérito com, pelo menos, 5 (cinco) anos na categoria;

Mandato - Período de investidura em cargo eletivo, com duração de 3 anos para todos os Poderes;

Mensalidade - Contribuição mensal obrigatória devida pelos sócios Proprietários;

Ouvidoria - Canal direto de comunicação entre associado e Clube, vinculado ao CONDEL;

Patrimônio - Conjunto de bens móveis, imóveis e intangíveis, incluindo marcas, símbolos, troféus e receitas do Clube;

Penalidade - Sanção aplicada por infração disciplinar, nas modalidades de advertência, suspensão, eliminação ou exclusão;

Proprietário - Categoria de sócio que adquiriu título com base no patrimônio do Clube;

Quórum - Número mínimo de membros necessário para instalação e deliberação dos órgãos colegiados;

Remido - Categoria de sócio que adquiriu título correspondente, com isenção de mensalidade;

Sócio - Associado integrante do quadro social nas categorias estabelecidas;

Suspensão - Penalidade que interrompe os direitos sociais por prazo determinado, mantidos os deveres;

Título - Documento que confere a condição de sócio nas categorias Remido ou Proprietário;

SIGLAS E ABREVIações

AGE - Assembleia Geral Extraordinária;

AGO - Assembleia Geral Ordinária;

AR - Aviso de Recebimento;

CBF - Confederação Brasileira de Futebol;

CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

CODIR - Conselho Diretor;

CONDEL - Conselho Deliberativo;

CONFIS - Conselho Fiscal;

CR - Clube do Remo;

FPF - Federação Paraense de Futebol;

IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado;

SAF - Sociedade Anônima de Futebol.

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1. O **CLUBE DO REMO**, fundado em 05 de fevereiro de 1905 e reorganizado em 15 de agosto de 1911, é uma associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Clube.

§1. O **CLUBE DO REMO** será representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, pelo Presidente do CODIR.

§2. O **CLUBE DO REMO**, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como Entidade ou Autoridade Pública.

Art. 2. O Clube tem sede administrativa na Avenida Nazaré, nº 962, bairro de Nazaré, e foro jurídico na cidade de Belém, Estado do Pará, sendo reconhecido de utilidade pública pela Lei Estadual nº 2732, de 08 de novembro de 1928.

Art. 3. O Clube é constituído por prazo indeterminado e rege-se pelo presente Estatuto Social e seus regulamentos, pelo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), pela Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023) e demais disposições legislativas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como pelas normas desportivas das entidades a que esteja filiado.

CAPÍTULO II

DOS SÍMBOLOS E IDENTIDADE VISUAL

Art. 4. São símbolos e denominações oficiais do **CLUBE DO REMO**:

I – O Escudo;

II – A Bandeira

III – O Hino Oficial

IV – A Flâmula;

V – Os Uniformes;

VI – O Mascote.

Parágrafo único. O **CLUBE DO REMO** é reconhecido pelas seguintes denominações:

I - Leão Azul;

II - Rei da Amazônia;

III - Fenômeno Azul;

IV - Filho da Glória e do Triunfo;

V - Leão Azul de Antônio Baena;

VI - O Mais Querido;

VII - Clube de Perijá;

VIII - Leão de Perijá;

IX - Maior do Norte.

Art. 5. O distintivo oficial do **CLUBE DO REMO** será um escudo de heráldica especial, com recorte arredondado simétrico nas regiões laterais superiores, bem como formato curvilíneo na região inferior, que será preenchido com cor azul marinho contornado por friso branco, tendo ao centro as iniciais CR entrelaçadas em monograma na cor branca, sendo vedadas quaisquer modificações em seu formato e coloração originais, bem como o uso de versões alternativas em meios oficiais, salvo exceções estabelecidas neste Estatuto.

§1. Qualquer alteração no formato e coloração do escudo oficial do **CLUBE DO REMO** deverá ser aprovada primeiramente por maioria absoluta do CONDEL e posteriormente submetida ao escrutínio da Assembleia Geral.

§2. O uso de versões alternativas em materiais oficiais, inclusive de vestuário, deverá ser aprovado previamente pelo CONDEL.

Art. 6. O Leão é o mascote oficial do **CLUBE DO REMO**, sendo sua representação viva, conhecida como “Leão Malino”, protegida e sua utilização regulamentada pelo Clube, devendo ser observadas as diretrizes relativas ao uso dos símbolos do Clube, sendo vedada a participação do personagem em eventos ou propagandas com fins políticos, bem como quaisquer outros que possam depreciar a imagem do **CLUBE DO REMO**, podendo ser penalizado o gestor responsável pelo mau uso.

Art. 7. A bandeira do **CLUBE DO REMO** será de forma retangular na cor azul marinho, contendo no ângulo superior esquerdo o respectivo escudo, sendo respeitada a distância mínima de 1/6 do tamanho total da imagem aplicada com relação às margens da bandeira.

Art. 8. A flâmula será de forma triangular em posição vertical, possuindo a mesma cor da bandeira e tendo ao centro o escudo oficial do Clube, acrescido ao topo a inscrição **CLUBE DO REMO** e abaixo o ano de 1905.

Art. 9. O hino oficial do **CLUBE DO REMO** é o de autoria do poeta Antônio Tavernard, o qual segue anexo como peça integrante do presente Estatuto.

Art. 10. A cor oficial do **CLUBE DO REMO** é o azul marinho, que será utilizada em sua bandeira, flâmula e vestuário funcional, sendo permitido nos uniformes de futebol profissional a inclusão, acima do escudo de quantas estrelas e quantas competições nacionais e internacionais tiver ou vier a conquistar, mediante autorização por maioria simples do CONDEL.

§1. Em caso de coincidência de cor com qualquer outra agremiação, poderá ser utilizado o segundo uniforme branco com o distintivo oficial do **CLUBE DO REMO**.

§2. Poderá ser elaborado anualmente um terceiro uniforme com cores diferentes ao azul marinho e ao branco, sendo proibido o uso de outras variações de azul e listras na vertical.

§3. Excetuada a hipótese prevista no parágrafo anterior, a confecção e venda de vestuário oficial de jogo contendo cores e/ou tons não estipulados neste Estatuto será efetuada mediante autorização, aprovação e deliberação por maioria simples do CONDEL.

Art. 11. O Clube do Remo reconhece o Remo Olímpico como modalidade esportiva fundadora de sua história e identidade institucional, constituindo patrimônio esportivo cultural e histórico permanente da agremiação.

Art. 12. A reprodução e utilização dos símbolos do **CLUBE DO REMO** em quaisquer materiais ou suportes dependerá de prévia e expressa autorização do Clube, que poderá exigir o pagamento de royalties, observados os parâmetros de mercado.

Parágrafo único. Os símbolos do **CLUBE DO REMO** são marcas registradas e protegidas nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 13. O **CLUBE DO REMO** tem como objetivos:

I - Promover, incentivar e desenvolver a prática do futebol profissional e demais atividades desportivas, em todas as suas modalidades, na conformidade da legislação vigente;

II - Formar e desenvolver atletas olímpicos e paralímpicos, em instalações adequadas para tanto;

III - Desenvolver atividades sociais, educacionais, recreativas, competitivas, culturais, cívicas, de cidadania e de benemerência;

IV - Promover a cultura através de projetos, programas e medidas que fomentem os conhecimentos históricos e as tradições do Clube, por meio de espetáculos, cursos, simpósios, artes audiovisuais, exposições, concursos e quaisquer manifestações culturais;

V - Desenvolver atividades de licenciamento e exploração comercial da marca, incluindo a fabricação e comercialização de produtos licenciados, dentre outros não listados, atinentes aos objetivos do Clube;

VI - Gerir suas atividades econômicas e financeiras de forma sustentável, visando o desenvolvimento e fortalecimento do Clube, como atividades de fabricação, mediante licenciamento de produtos de perfumaria, cosméticos e toucador, limpeza, óleos lubrificantes, vitaminas, aparelhos eletroeletrônicos, relógios, óculos, joias, embarcações, revistas, barracas, bijuterias, impressos em geral, móveis, alimentos em geral, alimentos para animais, roupas de cama, mesa e banho, vestuário, calçados, artigos esportivos, brinquedos, bebidas, tabaco, artigos de couro, artigos de viagem (bolsas, mochilas, carteira, malas), artigos de ginástica, artigos de medicina esportiva, bicicletas e bicicletas ergométricas, utensílios domésticos, e ainda atividades de prestação de serviços atinentes a esses produtos, serviços de cartão de crédito, serviços de comunicação, serviços de ensino e educação, serviços de estética pessoal, serviços de diversão, entretenimento e auxiliares, bem como serviços de caráter recreativo, desportivo e social, sem fins lucrativos;

VII - Manter intercâmbio com entidades desportivas, estimulando as relações institucionais e entre os sócios, com a finalidade de concretizar o impacto esportivo e social inerente à marca do Clube;

VIII - Disputar competições esportivas promovidas por entidades de administração a que seja filiado, inclusive ligas;

IX - Captar recursos, inclusive por meio de incentivos, promoções e sorteios, na forma da legislação vigente, para o futebol e outros esportes olímpicos, paralímpicos, não olímpicos e eletrônicos;

X - Promover a formação esportiva e educacional de seus atletas, priorizando o desenvolvimento pessoal e acadêmico, podendo, para tanto, realizar projetos e celebrar convênios com instituições públicas e privadas;

XI - Criar pessoas jurídicas para exercício de atividades conexas e gestão de seu patrimônio.

Parágrafo único. Todos os recursos econômicos e financeiros do Clube, inclusive eventuais superávits de exercícios fiscais, deverão ser integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos estatutários.

Art. 14. Na consecução de seus objetivos, o Clube observará os seguintes princípios:

I - Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - Gestão democrática e profissionalismo;

III - Responsabilidade social e ambiental;

IV - Transparência na gestão; e

V – Inclusão.

Art. 15. É vedada qualquer forma de discriminação por motivo de origem, raça, gênero, orientação sexual, cor, idade, crença religiosa, convicção filosófica ou política e condição social.

TÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO I DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 16. O quadro social do **CLUBE DO REMO** é composto das seguintes categorias:

I - Grandes Beneméritos;

II - Beneméritos;

III - Remidos; e

IV - Proprietários.

§1. A admissão em qualquer categoria do quadro social, bem como a concessão de títulos honoríficos, está sujeita à aprovação do CONDEL.

§2. O **CLUBE DO REMO** manterá registro atualizado de todos os seus associados, com suas respectivas categorias e situação perante o Clube.

§3. Os títulos correspondentes às categorias do quadro social são nominativos e sua transferência, quando permitida, deverá observar as disposições específicas previstas neste Estatuto.

§4. Os direitos e deveres de cada categoria, bem como as condições específicas para admissão e permanência, serão regulamentados nas seções próprias deste Título.

§5. A condição de associado é pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de cessão ou empréstimo a terceiros, sob pena das sanções previstas neste Estatuto.

Art. 17. A administração do quadro social compete ao CODIR, que manterá controle rigoroso sobre:

I - O registro e atualização cadastral dos associados;

II - A expedição e controle das carteiras sociais;

III - O controle de pagamento das contribuições;

IV - A verificação das condições de permanência em cada categoria;

V - O processamento de admissões e transferências; e

VI - A aplicação das penalidades estatutárias.

SEÇÃO I DOS GRANDES BENEMÉRITOS

Art. 18. Será Grande Benemérito aquele associado que se distinga por excepcionais e relevantes serviços prestados ao Clube, fazendo jus à mais alta honraria da associação.

§1. O quadro de Grandes Beneméritos é constituído por no máximo 10 (dez) membros, que ficarão isentos do pagamento de quaisquer mensalidades e taxas.

§2. Ocorrendo vacância, o Presidente do CONDEL pautará, em até 6 (seis) meses, eleição para escolha de novo(s) Grande(s) Benemérito(s).

§3. Poderão ser escolhidos os Beneméritos que tenham pelo menos 5 (cinco) anos de benemerência, devendo os Grandes Beneméritos avaliar, dentre os aptos, quais tenham mais serviços e contribuições ao Clube.

§4. A reunião que elegerá Grandes Beneméritos deverá ter a presença de, pelo menos, metade do número total de membros nativos e eleitos do CONDEL, contabilizando-se inclusive os licenciados.

§5. Não havendo quórum, a deliberação será incluída na pauta da reunião ordinária seguinte e assim sucessivamente, até que haja presença suficiente. Havendo quórum, os Beneméritos previamente inscritos, interessados em se tornar Grandes Benemérito poderão fazer uso da palavra por cinco minutos para defender sua candidatura.

§6. Após as defesas, os conselheiros votarão anonimamente, de acordo com o número de vagas, nos beneméritos que desejam eleger, podendo escolher inclusive os que não defenderam candidatura, sendo eleitos e empossados imediatamente os mais votados.

§7. Ocorrendo empate na votação serão considerados como critérios de desempate, nesta ordem:

- a) maior antiguidade na condição de benemérito;
- b) maior tempo de vínculo associativo com o **CLUBE DO REMO**; e
- c) maior idade.

SEÇÃO II BENEMÉRITO

Art. 19. Será considerado Benemérito o sócio Proprietário ou Remido que conte com, no mínimo, 10 (dez) anos ininterruptos de vínculo associativo com o Clube e que tenha prestado serviços relevantes.

§1. Os serviços referidos no caput devem ter agregado valor significativo ao patrimônio, à história ou à gestão institucional e esportiva do Clube, o qual não seria alcançado sem a sua efetiva e comprovada atuação.

§2. É requisito essencial que o candidato não tenha, em qualquer tempo, praticado atos que tenham comprometido a imagem, a reputação ou os valores institucionais da agremiação, sendo expressamente vedada a concessão automática do título baseada apenas no exercício pretérito de cargos eletivos ou funções administrativas.

Art. 20. O quadro de Beneméritos observará o limite máximo de 30 (trinta) titulares das vagas existentes.

Art. 21. Havendo vagas, a eleição ao quadro de Beneméritos será anual, sendo o processo de escolha conduzido por uma comissão formada por 3 (três) Beneméritos e/ou Grandes Beneméritos. A referida comissão ficará

responsável por publicar o edital com o cronograma e as formalidades do certame.

§1. A Comissão será constituída em deliberação específica, convocada pelo presidente do CONDEL, e formada pelos 3 (três) membros que obtiverem o maior número de votos do CONDEL, podendo cada conselheiro votar em 3 (três) membros à comissão.

§2. A indicação para benemerência será feita por requerimento do próprio interessado, contando, no mínimo, com referendo de 30% (trinta por cento) dos membros do CONDEL, a qual deverá ser instruída obrigatoriamente com currículo, certidão de tempo de associação e comprovantes objetivos dos serviços prestados.

§3. Os interessados em concorrer à Benemerência devem apresentar seus pedidos de candidatura acompanhados de seus respectivos currículos, da certidão de tempo de associação expedida pela secretaria do Clube e dos comprovantes dos serviços relevantes de que trata o caput deste artigo, e, sendo conselheiro, a comprovação de regularidade de suas obrigações, sendo de sua inteira responsabilidade a juntada da referida documentação.

Art. 22. A comissão verificará o cumprimento dos requisitos objetivos e subjetivos, oportunidade em que aferirá se os membros signatários da indicação estão quites com suas obrigações, em decisão irrecorrível, submetendo os nomes considerados aptos à deliberação do CONDEL em sessão convocada exclusivamente para esse fim.

§1. Para a concessão do título, a lista dos interessados que tenham cumprido os critérios objetivos e subjetivos será submetida, em reunião do CONDEL, a votação secreta, sendo aprovados os candidatos que obtiverem o mínimo de 30% (trinta por cento) dos votos de conselheiros, beneméritos e grandes beneméritos aptos a votar à época da votação.

§2. Serão eleitos os candidatos que, cumpridos os requisitos do parágrafo anterior, tenham o maior número de votos referentes às vagas disponíveis.

§3. Haverá tantos votos quantos forem os candidatos à benemerência.

Art. 23. Ocorrendo empate na votação entre os candidatos aptos, será considerado eleito aquele que possuir maior tempo de associação ininterrupta ao Clube e, persistindo o empate, prevalecerá o critério etário, sendo escolhido o mais idoso.

Art. 24. A concessão do título de Benemérito deverá constar expressamente da ata da sessão do CONDEL que a deliberar, com registro do quórum, do resultado da votação e da fundamentação sumária da escolha.

SEÇÃO III

REMIDOS

Art. 25. São sócios Remidos aqueles que adquiriram o título correspondente a esta categoria.

§1. O sócio Remido fica isento do pagamento da mensalidade cobrada das demais categorias, não se aplicando tal isenção a eventuais taxas extras que poderão ser fixadas pelo CONDEL, notadamente benfeitorias e melhorias no patrimônio do Clube, pagamento de débitos extraordinários, taxas de recadastramento, contribuições para eventos especiais, obras de manutenção e conservação das instalações, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, e demais encargos de natureza excepcional necessários ao funcionamento e desenvolvimento do Clube.

§2. A emissão de novos títulos da categoria Remido deverá ser autorizada por 2/3 (dois terços) dos membros nativos e eleitos do CONDEL, em reunião extraordinária convocada para este fim, com valor de venda nunca inferior a 10 (dez) vezes o valor do título de sócio Proprietário, sendo necessária ampla divulgação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à reunião.

§3. Os títulos de sócio Remido são nominativos e transferíveis por ato *inter vivos* ou *causa mortis* na forma e nas condições estabelecidas neste Estatuto.

§4. A transferência do título de sócio Remido dependerá do pagamento da taxa de transferência, correspondente a, no mínimo, 10 (dez) vezes o valor do título de Sócio Proprietário à época da transferência, sendo dispensada esta taxa em caso de transferência entre cônjuge, ex-cônjuge, ascendentes ou descendentes até o 2º Grau.

§5. A transferência *causa mortis* respeitará as normas de direito civil, sendo válido documento expresso de renúncia dos sucessores em favor de determinado herdeiro, além de necessária a comprovação da posição de herdeiro, mediante apresentação da respectiva certidão de óbito.

§6. Apenas a transferência entre cônjuges, ex-cônjuges, ascendentes e descendentes até o 2º grau e os demais casos especificados neste Estatuto estarão isentos do pagamento da taxa de transferência.

§7. O proprietário do título Remido poderá trocá-lo sem ônus por até 4 (quatro) títulos de Sócio Proprietário, sendo isento de taxa. A transferência dos títulos cedidos para terceiros, mesmo que sem relação de parentesco entre as partes envolvidas.

SEÇÃO IV

PROPRIETÁRIOS

Art. 26. Será sócio Proprietário aquele que tiver sua proposta aprovada pelo CODIR e adquirir um ou mais títulos com base no patrimônio do Clube, emitidos mediante autorização do CONDEL.

§1. Fica o Sócio Proprietário obrigado ao pagamento das mensalidades, taxas, contribuições e qualquer outro encargo fixado pelos Poderes do Clube.

§2. A falta de pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas implicará na suspensão imediata, independente de decretação formal, dos direitos sociais.

§3. O não pagamento das mensalidades e demais encargos fixados pelos Poderes do Clube pelo período ininterrupto de 2 (dois) anos implicará na perda efetiva de título, desde que o sócio, notificado para regularizar a situação, não o faça em 30 (trinta) dias, sendo considerada válida a correspondência enviada ao domicílio, contato telefônico, ou endereço eletrônico constantes nos assentamentos do Clube.

§4. Na hipótese de exclusão do Sócio Proprietário, seu tempo de associação ficará suspenso, mas poderá ser retomado caso reintegrado ao quadro associativo, desde que quite os valores que tenham ficado pendentes e cumpra com os demais requisitos para ser associado previstos neste Estatuto.

§5. O CODIR poderá solicitar ao CONDEL, mediante deliberação por maioria simples de seus membros, a concessão de anistia geral ou parcial das dívidas pendentes de sócios Proprietários, estabelecendo critérios objetivos para adesão, prazos para regularização e condições de parcelamento, quando aplicável.

§6. A anistia referida no parágrafo anterior somente poderá ser concedida uma vez por mandato da Diretoria, devendo a deliberação do CONDEL especificar expressamente seu alcance, beneficiários e demais condições para sua fruição.

§7. O sócio beneficiado pela anistia que voltar à situação de inadimplência não poderá ser contemplado por nova anistia durante o mandato subsequente da Diretoria.

§8. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste, o Clube poderá promover medidas judiciais para cobrar as dívidas do sócio inadimplente.

§9. Na compra do título de forma parcelada, o adquirente que atrasar o pagamento de parcela terá imediatamente seus direitos sociais suspensos.

Ocorrendo inadimplência de 3 (três) parcelas, perderá o que houver pago, em favor do Clube.

Art. 27. Os títulos de Sócio Proprietário são nominativos e transferíveis por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, na forma e nas condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 28. A transferência do título por ato *inter vivos* dependerá do pagamento de taxa, não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor do respectivo título de sócio Proprietário vigente à época do ato da transferência, exceto se a transferência se der para cônjuge, ex-cônjuge, ascendente ou descendente até o 2º grau do sócio.

§1. A transferência *causa mortis* respeitará as normas de direito civil, sendo válido documento expresso de renúncia dos sucessores em favor de determinado herdeiro.

§2. Apenas a transferência entre cônjuges, ex-cônjuges, ascendente ou descendente até o 2º grau do sócio estarão isentas do pagamento da taxa de transferência.

Art. 29. São considerados dependentes do Sócio Proprietário ou Remido:

I - filhos ou enteados menores de 21 (vinte e um) anos;

II - cônjuge ou companheiro(a) na forma da lei;

III - tutelados e curatelados;

IV - pais e sogros, desde que com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único. Caberá ao CONDEL, após parecer opinativo da Comissão de Ética e Disciplina da Casa, deliberar sobre requerimentos de inclusão de dependentes que não se enquadrem nos incisos deste artigo, sendo necessária maioria simples para aprovação dos pedidos.

CAPÍTULO II

PROGRAMAS DE RELACIONAMENTO E SÓCIO-TORCEDOR

Art. 30. O **CLUBE DO REMO** poderá instituir programas especiais de relacionamento com torcedores não associados, denominados Sócio Torcedor, ou outra nomenclatura de escolha do CODIR, que estabelecerão relação contratual com o Clube visando a aquisição de benefícios e vantagens específicas, especialmente relacionadas ao futebol.

§1. A administração do programa Sócio Torcedor compete ao CODIR, que definirá:

- I - As categorias e planos disponíveis;
- II - Os valores de adesão e mensalidades;
- III - Os benefícios e vantagens oferecidos;
- IV - As regras de acesso aos eventos esportivos;
- V - As políticas de desconto em produtos e serviços; e
- VI - Os critérios de fidelização e pontuação.

§2. O CODIR poderá fazer parcerias comerciais e de marketing envolvendo a categoria Sócio Torcedor, para divulgação, comercialização e gestão do programa.

§3. O Sócio Torcedor não integra o quadro associativo do Clube e não goza dos direitos estatutários reservados aos associados, especialmente o de votar e ser votado.

§4. A condição de Sócio Torcedor é pessoal e intransferível, sendo vedada a cessão dos benefícios a terceiros, sob pena de responsabilização cível e criminal.

§5. Os planos de Sócio Torcedor podem contemplar diferentes modalidades e níveis de benefícios, dentre outros, programas específicos para:

- I - Torcedores residentes fora do Estado do Pará;
- II - Estudantes e menores de idade;
- III - Idosos;
- IV - Pessoas com deficiência; e
- V - Sócios Estatutários do Clube.

§6. Em caso de constituição de SAF pelo **CLUBE DO REMO**, a gestão do programa Sócio Torcedor poderá ser transferida, assegurando-se a manutenção dos benefícios contratados.

§7. O CODIR poderá criar programas específicos de fidelidade para outras modalidades esportivas praticadas pelo Clube, os quais não se confundem com o programa Sócio Torcedor.

§8. O **CLUBE DO REMO** poderá celebrar parcerias comerciais para agregar benefícios ao programa Sócio Torcedor, incluindo descontos em estabelecimentos, acesso a eventos e serviços especiais.

§9. Os recursos obtidos com o programa Sócio Torcedor integrarão o orçamento do Clube e serão aplicados conforme as diretrizes orçamentárias aprovadas pelo CONDEL, independentemente de acordo comercial com empresa parceira.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES PARA INGRESSAR NO QUADRO SOCIAL

Art. 31. São requisitos indispensáveis para admissão e permanência ao quadro social do **CLUBE DO REMO**:

I - Não ter sido condenado criminalmente por crime doloso, com sentença transitada em julgado, devendo, para tanto, apresentar atestado de antecedentes criminais;

II - Gozar de bom conceito e ter boa conduta;

III - Não exercer atividade ilícita;

IV - Estar representado ou assistido por seu representante legal, quando menor de idade;

V - Ter seus documentos de admissão aprovados pelo CODIR.

Art. 32. A admissão de sócio será sempre feita mediante proposta de 3 (três) sócios no pleno gozo de seus direitos sociais, satisfeitas as exigências do artigo precedente.

Art. 33. O CODIR deverá solicitar previamente ao CONDEL, por maioria simples, a autorização para emissão de novos títulos de Sócio Proprietário, em lotes de 100 (cem) unidades, especificando a quantidade, o valor e as condições de comercialização.

§1. Autorizada a emissão pelo CONDEL, o CODIR procederá à disponibilização dos títulos para venda, observadas as condições estabelecidas neste Estatuto.

§2. Satisfeitas as condições dos artigos antecedentes e adquirido o título pelo interessado, a proposta será encaminhada pela Secretaria ao Presidente do CODIR para análise e deliberação sobre a admissão como sócio, podendo este delegar ao Diretor de Secretaria este mister.

Art. 34. Da decisão acerca da admissão como sócio caberá recurso ao CONDEL, em 15 (quinze) dias da ciência da decisão de aprovação ou indeferimento.

Art. 35. A readmissão do sócio observará os mesmos requisitos tratados nos artigos anteriores, acrescida a exigência de o proponente não ter sido expulso anteriormente do **CLUBE DO REMO**.

Art. 36. Nenhum sócio eliminado poderá ser readmitido sem o prévio cancelamento, pelo CONDEL, da penalidade que lhe tenha sido imposta e, no caso de dívida para com o Clube, sem que esta tenha sido liquidada.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 37. Aos sócios em dia com suas mensalidades e outras obrigações são assegurados os direitos consignados neste Estatuto, respeitadas as limitações nele previstas, a saber:

I - Frequentar as dependências sociais e esportivas, observadas as disposições regulamentares;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais, nos termos deste Estatuto:

III - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do Clube, nas condições estabelecidas por este Estatuto desde que não tenha sido anistiado de pagamento de mensalidades do Clube nos últimos 12 (doze) meses antes da Assembleia Geral convocada para a eleição;

IV - Usar de todas as prerrogativas estabelecidas neste Estatuto, inclusive o direito de representação junto aos Poderes constituídos do Clube;

V - Propor a admissão de novos associados;

VI - Representar ou recorrer ao CODIR ou ao CONDEL sobre qualquer assunto de seu interesse ou de interesse do Clube;

VII - Requerer licença, limitada até 30 (trinta) dias uma única vez por ano sem renovação, sem isenção de pagamento de mensalidade;

VIII - Ter acesso às informações financeiras e administrativas necessárias à transparência da gestão do Clube, conforme previsto neste Estatuto, devendo a prestação de contas anual e os demonstrativos financeiros auditados ser disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Clube após sua aprovação pelos órgãos competentes.

IX - Requerer acesso a qualquer outro documento administrativo ou financeiro do Clube, condicionado à autorização do CODIR, que em decisão fundamentada deverá deferir ou indeferir o acesso em até 30 (trinta) dias, considerando, entre outros fatores, o resguardo de informações estratégicas e sigilosas do Clube, cabendo recurso ao CONDEL da decisão que indeferir o acesso. Caso deferido o acesso, aquele que receber a informação, deverá resguardá-la nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e observados os deveres estatutários;

X - Outros direitos naturais decorrentes da condição de sócio, bem como aqueles previstos em atos do CODIR e resoluções do CONDEL;

XI - Ao sócio residente em outro Estado, desde que devidamente comprovado através de comprovante de residência, será concedida licença pelo período de 12 (doze) meses após o pagamento de 2 (duas) mensalidades;

XII - Emissão de convites, sendo o máximo de 10 (dez) por mês;

XIII - Obter desconto mínimo de 10% (dez por cento) na aquisição de produtos oficiais do Clube em estabelecimentos comerciais licenciados para comercialização de artigos do **CLUBE DO REMO**, mediante apresentação de documento de identificação como sócio, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos;

XIV - Receber desconto correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso para jogos oficiais do Clube realizados em estádios próprios ou sob sua administração, limitados a 3% (três por cento) dos ingressos disponibilizados à venda pelo **CLUBE DO REMO** para comercialização.

XV - Receber desconto correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso para jogos oficiais do Clube realizados em estádios próprios ou sob sua administração, durante o exercício de mandato em órgão colegiado do Clube, sem incidência do percentual de limitação previsto no inciso anterior.

Art. 38. Ao sócio do **CLUBE DO REMO** poderão ser disponibilizadas as dependências do Clube para a realização de eventos, mediante o pagamento das taxas previamente instituídas e atendidas as condições fixadas pelo CODIR.

§1. Não será disponibilizada a integralidade das dependências do **CLUBE DO REMO** para o evento promovido pelo associado.

§2. O CODIR regulará a frequência no Clube, podendo vedar acesso ao local que estiver cedido para a realização de evento promovido por outro associado, ficando liberado o acesso para as demais dependências do **CLUBE DO REMO**.

Art. 39. Os direitos e prerrogativas sociais serão exercidos nos limites estabelecidos neste Estatuto, em caráter exclusivamente pessoal e intransferível.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 40. São deveres dos sócios:

I - Pagar pontualmente as mensalidades, contribuições e taxas, bem como cumprir quaisquer compromissos pecuniários assumidos para com o **CLUBE DO REMO**;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as ordens e determinações dos seus órgãos diretivos, respondendo pela conduta de seus dependentes e convidados;

III - Portar-se com correção, urbanidade e respeito;

IV - Apresentar, quando lhe for exigido como prova de identificação, sua carteira social ou documento de identificação equivalente, para gozar dos direitos concedidos estatutariamente;

V - Comunicar à Secretaria, por escrito, qualquer mudança de endereço e contatos, considerando-se válidas as comunicações e notificações feitas nos endereços e meios de contato constantes no cadastro do sócio até a comunicação de alteração;

VI - Respeitar os membros dos órgãos do Clube e seus funcionários no exercício de suas funções;

VII - Comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;

VIII - Não realizar dentro das dependências do **CLUBE DO REMO** reuniões de caráter político ou ideológico;

IX - Responsabilizar-se por qualquer dano material ou moral ocasionado ao **CLUBE DO REMO** e indenizá-lo ainda que por ato de dependente ou convidado seu;

X - Zelar pela integridade do patrimônio e bom nome do **CLUBE DO REMO**;

XI - Observar as medidas de ordem e disciplina e não usar, nas dependências do **CLUBE DO REMO**, distintivos ou quaisquer tipos de uniforme ou alegorias que identifiquem Clube congênere;

XII - Abster-se de utilizar qualquer meio de comunicação para veicular expressões desonrosas ou praticar qualquer ato que venha a ferir a integridade do **CLUBE DO REMO** ou dos membros de seus Poderes.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

Art. 41. As infrações disciplinares dos sócios e dependentes, previstas neste Estatuto, serão punidas com as seguintes penalidades, sem prejuízo da imposição de ressarcimento ou indenização pelos danos decorrentes de conduta infracional:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Perda de mandato;

IV - Exclusão.

Art. 42. A imposição de qualquer penalidade por infração disciplinar será precedida de processo prévio, com respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente afixadas no quadro de avisos e no site oficial do **CLUBE DO REMO**.

Art. 43. A perda de mandato e a inelegibilidade serão aplicadas a qualquer membro eleito dos Poderes do **CLUBE DO REMO**, nos termos do art. 62 deste Estatuto.

Art. 44. As penalidades de advertência e suspensão não terão efeitos de reincidência após o período de 6 (seis) anos, contados da data do término da pena inobstante seu registro histórico.

Art. 45. A suspensão, que não poderá exceder a 360 (trezentos e sessenta) dias, interrompe os direitos sociais, sendo mantidos os deveres estatutários, inclusive relativos a obrigações financeiras.

Art. 46. O dever de ressarcimento ou indenização obriga o punido a recolher a importância apurada como devida, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão imediata de seus direitos até a regularização da dívida, inobstante os meios legais para o cumprimento da obrigação.

§1. O cumprimento da penalidade de indenização não exime o sócio de responder pela infração disciplinar em que tiver incorrido.

§2. A indenização corresponderá sempre ao valor do prejuízo na data efetiva do pagamento, aplicando-se as devidas correções pelo IGP-M.

Art. 47. A exclusão priva o punido de qualquer atividade social e de todos os direitos conferidos pelo Estatuto, exceto o direito de transferir o título, observadas as taxas de transferência aplicáveis.

Art. 48. A exclusão importa na impossibilidade de readmissão ao quadro social a qualquer título.

Art. 49. Prescreve em 5 (cinco) anos o direito de punir, a contar da data do conhecimento do fato pelo poder competente, exceto no caso de indenização.

Art. 50. São circunstâncias que agravam a penalidade:

I - ter sido a infração praticada em concurso de pessoas ou com emprego de arma de qualquer natureza;

II - ter a infração causado prejuízo material ou moral ao **CLUBE DO REMO**;

III - ser o infrator membro de algum dos Poderes do **CLUBE DO REMO**;

IV - a reincidência.

Art. 51. São circunstâncias que atenuam a pena:

I - ter sido a infração cometida em reação imediata à ofensa grave ou violenta;

II - ter o infrator:

a) confessado, espontaneamente a infração perante o poder competente do **CLUBE DO REMO**;

b) indenizado, espontaneamente, o prejuízo causado.

III - ser o infrator menor de 18 (dezoito) anos na data da infração.

TÍTULO III DAS INFRAÇÕES

CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 52. Comportar-se de forma inconveniente nas dependências do Clube.

Pena: advertência.

§1. Aplica-se o previsto no *caput* deste artigo às faltas simples, para as quais não estejam previstas penalidades mais graves a juízo do Presidente do CODIR.

§2. A reincidência implica na aplicação da penalidade de suspensão, com pena máxima de 90 (noventa) dias.

Art. 53. Praticar vias de fato.

Pena: Suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

Art. 54. Importunar alguém de modo ofensivo ao pudor:

Pena: suspensão de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 55. Provocar tumulto e/ou portar-se de modo inconveniente ou desrespeitoso em solenidade, reunião, ato oficial ou Assembleia.

Pena: suspensão de 60 (sessenta) até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 56. Usar ou permitir, por qualquer meio, que outrem use como seu, recibo de contribuição, carteira social, carteira de Sócio Torcedor, ou qualquer documento ou dados pessoais para exercer direitos e prerrogativas sociais.

Pena: suspensão de 60 (sessenta) até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 57. Danificar ou deixar de restituir em perfeito estado de conservação qualquer bem do **CLUBE DO REMO**.

Pena: suspensão até o pagamento da indenização.

Parágrafo único. Não sendo o débito liquidado no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a penalidade será convertida em exclusão. Esta penalidade não inibe o direito do **CLUBE DO REMO** de recorrer aos meios judiciais e extrajudiciais para cobrar o que lhe for devido antes ou depois da sua aplicação.

Art. 58. Usar qualquer meio de comunicação para veicular expressões desonrosas ou qualquer ato que venha a ferir a integridade do **CLUBE DO REMO** ou dos membros de seus Poderes.

Pena: suspensão de 180 (cento e oitenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias ou exclusão.

Parágrafo único. Incorre na mesma penalidade quem usar ou envolver a marca e/ou as dependências internas do **CLUBE DO REMO** em campanha de qualquer natureza estranha aos objetivos do Clube.

Art. 59. Promover, autorizar ou executar qualquer alteração no formato e coloração do escudo oficial do **CLUBE DO REMO** sem a prévia aprovação por maioria absoluta do CONDEL e posterior deliberação da Assembleia Geral.

Pena: advertência.

§1. O responsável pela infração fica obrigado a promover imediatamente a correção da irregularidade, restabelecendo o escudo oficial em sua forma e coloração originais, às suas expensas.

§2. Respondem solidariamente pela infração os diretores que tenham conhecimento da alteração irregular e não adotem as medidas cabíveis para sua correção no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do fato.

§3. Permanecendo a irregularidade após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Presidente do CODIR do Clube responderá pela infração, ficando sujeito à mesma penalidade prevista no caput deste artigo.

Art. 60. Praticar ato de grave indisciplina social ou desportiva.

Pena: suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias ou exclusão.

Art. 61. Praticar ato delituoso, assim considerado pela legislação penal, não previsto especificamente no Estatuto, nas dependências do **CLUBE DO REMO**.

Pena: suspensão até 360 (trezentos e sessenta) dias ou exclusão.

Art. 62. Tornar público assunto de caráter interno ou documentos de acesso restrito que possam macular ou retirar a credibilidade do **CLUBE DO REMO** ou que possam ocasionar prejuízos financeiros.

Pena: suspensão de 120 (cento e vinte) até 360 (trezentos e sessenta) dias ou exclusão.

Art. 63. Assumir, o membro eleito de qualquer Poder do Clube, cargo ou função em outro Clube que dispute competição profissional de qualquer modalidade contra o **CLUBE DO REMO**.

Pena: perda do mandato.

Art. 64. Testemunhar falsamente em juízo contra o **CLUBE DO REMO**.

Pena: exclusão.

Art. 65. Sofrer condenação criminal pela prática de crime doloso com sentença transitada em julgado.

Pena: exclusão.

Art. 66. Sofrer 2 (duas) penalidades de suspensão, em período de 360 (trezentos e sessenta) dias, ou 4 (quatro) suspensões, em qualquer tempo.

Pena: exclusão.

Art. 67. Prestar informações falsas com o fim de ingressar no quadro social do **CLUBE DO REMO**.

Pena: exclusão.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DOS PRESIDENTES E MEMBROS ELEITOS DOS PODERES

Art. 68. Os Membros eleitos dos Poderes do **CLUBE DO REMO**, sem prejuízo das penalidades disciplinares em que incorrerem, ficam sujeitos à perda de mandato e, mesmo após o seu encerramento, à inelegibilidade por até 2 (dois) mandatos eletivos, após devido processo, nos seguintes casos:

I - Realização de qualquer ato previsto no Título das Infrações deste Estatuto;

II - atentado, de qualquer forma, à existência do **CLUBE DO REMO**, ao livre exercício dos seus Poderes, à segurança interna do Clube e aos direitos dos seus associados e dependentes;

III - descumprimento injustificado dos prazos relativos à proposta e execução do orçamento, responsabilidade na gestão orçamentária, prestação de contas e apuração de infrações disciplinares, salvo nos casos em que houver dilação de prazo deliberada motivadamente pelo colegiado do CONDEL;

IV - deixar de constituir núcleo de auditoria interna no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua posse;

V - investidura em cargo ou função em órgão social em Clube que dispute competição oficial de prática esportiva contra o **CLUBE DO REMO**;

VI - comprovação no curso de seus mandatos da existência, à época da candidatura, de alguma das causas de inelegibilidade estabelecidas neste Estatuto;

VII - adotar prática sistemática e deliberada de sonegação de tributos ou de apropriação indébita, bem como de condutas tipificadas como crimes contra a ordem tributária, na forma da lei penal vigente, sem prejuízo de serem

acionados judicial e extrajudicialmente para reparação dos prejuízos causados, inclusive com a sujeição de seus bens particulares;

VIII - deixar de advertir ou desligar funcionário após recomendação fundamentada de outro Poder, sem justificar a razão, consistentemente, àquele órgão;

IX - deixar de promover ação judicial contra os atuais e ex-ocupantes da presidência e vice-presidência de Poderes e atuais e ex-dirigentes estatutários ou não, para reparação de prejuízos e atos lesivos causados ao **CLUBE DO REMO**, desde que na vigência do prazo prescricional e de posse de apuração consistente e conclusiva de responsabilidade;

§1. As condutas descritas nos incisos IV, VIII e IX referem-se exclusivamente ao Presidente do CODIR.

§2. A não apresentação das prestações de contas nos prazos previstos neste Estatuto, impõe ao ordenador de despesa a pena automática de não poder concorrer nas eleições do Clube para nenhum cargo eletivo, nos termos do caput.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR COMUM

Art. 69. Qualquer associado poderá denunciar infrações ao presente Estatuto e demais regulamentos do **CLUBE DO REMO**, em documento que deverá conter a identificação do denunciante e do denunciado, a descrição precisa do fato objeto da infração e o arrolamento de testemunhas e outros meios de prova se necessário, preferencialmente indicando a capitulação da conduta denunciada.

Art. 70. Compete ao CONDEL julgar os casos passíveis de aplicação da pena de exclusão, exceto quando contra membros eleitos de poderes do Clube no curso do mandato ao tempo da infração, os quais deverão ser decididos pela Assembleia Geral.

§1. A Secretaria do Clube encaminhará ao CONDEL todas as representações que tratem de exclusão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2. Das decisões que tratam este artigo caberá recurso à Assembleia Geral, competindo ao Presidente desta convocar reunião extraordinária exclusivamente com esse fim, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do recurso, produzindo resumo do processo para deliberação dos associados, que votarão em escrutínio secreto.

§3. O provimento do Recurso em deliberação da Assembleia Geral dependerá, em primeira convocação, da presença de 2/3 (dois terços) dos Associados para instalação, devendo ser votado por 10% (dez por cento) dos Associados presentes aptos a votar. Não havendo quórum, em segunda convocação o quórum de instalação será de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos Associados aptos a votar, e de deliberação de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

§4. O Presidente da Assembleia-Geral deverá convocar a Assembleia em dia útil e poderá estabelecer deliberação estendida em cada uma das convocações, devendo fixar momento de início e de encerramento, nunca superior a 3 (três) dias úteis a contar da abertura da Assembleia, para fins de contabilização dos quóruns.

§5. Para os fins deste dispositivo, computar-se-á excluindo o dia do começo, e incluindo o do final.

Art. 71. Compete ao CODIR a aplicação das penas de advertência por escrito, suspensão e indenização, apurando os fatos e oportunizando defesa ao acusado.

Parágrafo único. Das decisões que tratam este artigo caberá recurso ao CONDEL, em última instância nestes casos.

Art. 72. As infrações passíveis de advertência, suspensão e indenização serão encaminhadas ao Presidente do CODIR e as concernentes à exclusão ao Presidente do CONDEL.

Art. 73. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) sócios integrantes do CODIR ou do CONDEL, designados pela autoridade competente para receber a denúncia que indicará dentre eles o seu presidente e secretário.

§1. Não poderá participar da comissão cônjuge, companheiro(a) ou parente do denunciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, bem como pessoa com relação próxima de amizade, cabendo impugnação pela parte interessada em sua primeira manifestação.

§2. As reuniões da comissão terão caráter reservado.

Art. 74. Do processo disciplinar poderá resultar:

I - arquivamento do processo;

II - aplicação das sanções previstas no art. 40 deste Estatuto.

Art. 75. O prazo para conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da publicação da sua instauração no Quadro de Avisos do Clube, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias a exigirem, sob pena de advertência ao Presidente da comissão.

Art. 76. Instaurado o processo disciplinar, a comissão notificará o sócio denunciado para apresentar defesa por escrito no prazo de 10 (dez) dias úteis, a qual será apresentada juntamente com as provas que pretende produzir, inclusive testemunhal até o limite de 03 (três) pessoas.

Parágrafo único. Cabe à comissão oportunizar a produção das provas requeridas pelo denunciado sem prejuízo das provas que a comissão entender de ofício produzir na busca pela verdade real, podendo, ainda, denegar pedidos que considere impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 77. As notificações e intimações serão feitas pelos meios de comunicação constantes na ficha cadastral do sócio, sendo presumidas recebidas por este desde que realizadas em endereço, e-mail, número de telefone ou outro meio que tenha sido informado pelo associado, sendo sua obrigação manter os dados atualizados.

Art. 78. A ausência de apresentação tempestiva da defesa pelo denunciado não acarreta presunção de veracidade da denúncia formulada, cabendo à comissão buscar os esclarecimentos e determinar a produção das provas que julgar necessárias ao julgamento.

§1. Poderá a comissão concluir pela improcedência da denúncia mesmo contra o denunciado revel quando as provas produzidas, de ofício ou não, forem insuficientes ou apontarem em sentido contrário ao denunciado.

§2. A revelia do denunciado implica na perda do direito de produzir provas e oferecer razões de defesa no curso do processo, podendo a comissão admitir a intervenção de terceiros interessados que demonstrem interesse legítimo no resultado do processo disciplinar, observado o contraditório.

Art. 79. O sócio denunciado e/ou seu representante legal poderão participar do interrogatório bem como à inquirição das testemunhas sendo-lhes vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhes, porém elaborar questões para apreciação da comissão, que julgará a pertinência.

Art. 80. Encerrada a instrução, o denunciado poderá apresentar razões finais no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo obter vista dos autos na Secretaria ou requerendo, obter cópias das peças arcando com as respectivas despesas.

Parágrafo único. Nos processos passíveis de exclusão, o prazo mencionado no caput deste artigo será de 10 (dez) dias úteis.

Art. 81. Finalizado o processo disciplinar, a comissão apresentará ao órgão competente o parecer conclusivo que deverá ser apreciado em até 30 (trinta) dias úteis.

§1. Para os casos de competência do CODIR, o Presidente do CODIR deverá proferir decisão final, acatando ou não, fundamentadamente, o parecer da comissão nomeada.

§2. Nos casos de competência do CONDEL, a sanção ou absolvição deverá ser aplicada ao sócio denunciado, mediante deliberação específica, em votação secreta.

§3. A Reunião para os fins deste dispositivo, deverá ser instalada com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, Beneméritos e Grandes Beneméritos, aptos a votar à época da reunião, e deliberada por 2/3 (dois terços) dos presentes.

§4. Caso não atinja o quórum de instalação, o CONDEL ficará impedido de deliberar outros temas, com exceção de pautas imprescindíveis para a regularidade do Clube (aprovação de contas, orçamentos, indispensáveis ao funcionamento de outros órgãos do Clube, ou solicitadas pelo CODIR).

§5. O Presidente do CONDEL deverá convocar a deliberação para que se realize na data da reunião ordinária seguinte, até que haja quórum para julgamento do processo disciplinar.

§6. O Presidente do CONDEL deverá convocar a Reunião em dia útil e poderá estabelecer deliberação estendida, devendo fixar momento de início e de encerramento, nunca superior a 3 (três) dias úteis a contar da abertura da Assembleia, para fins de contabilização dos quóruns, excluindo-se, da contagem, o dia do começo, e incluindo o do final.

§7. Na hipótese de o Presidente do CODIR entender pela aplicabilidade da pena de exclusão à conduta, este determinará que os autos sejam remetidos ao Presidente do CONDEL, que poderá aproveitar a instrução processual, desde que oportunizada manifestação ao denunciado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, antes de submeter o caso para julgamento da Plenária.

§8. Caso o CONDEL entenda pela inaplicabilidade da pena de exclusão, os autos serão devolvidos ao CODIR para julgamento das demais penalidades.

§9. Ocorrendo a aplicação da pena de exclusão pelo CONDEL neste caso, caberá recurso nos termos deste Estatuto.

Art. 82. No prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da notificação de comunicação de imposição de penalidade de advertência ou suspensão, poderá o associado recorrer ao CONDEL, apresentar recurso direcionado ao Presidente do CODIR, que poderá, em até 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou encaminhar as razões recursais ao CONDEL, que decidirá em caráter devendo o Presidente do CONDEL decidir sobre pedido de efeito suspensivo.

Parágrafo único. O Presidente do CONDEL deverá formar comissão, nos moldes dos art. 67 e seguintes, para produzir parecer sobre o recurso a ser julgado na forma do art. 75, §2º.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO E JULGAMENTO DE DESTITUIÇÃO DOS OCUPANTES DE CARGO ELETIVO

Art. 83. É permitido a qualquer associado formular denúncia contra qualquer membro de poderes do Clube por atos que o sujeitem a perda de mandato.

Parágrafo único. As denúncias devem conter a identificação do denunciante, a descrição precisa do fato objeto da apuração, os documentos que o denunciante possuir para embasar a denúncia, a indicação dos meios pelos quais pretende provar o alegado e o arrolamento de até 3 (três) testemunhas, se necessário.

Art. 84. Compete à Assembleia Geral julgar os casos passíveis de destituição dos membros de poderes do Clube.

§1. Ao CONDEL competirá o processamento e a eleição, em reunião especialmente designada para este fim, comissão formada por 3 (três) Conselheiros, sendo pelo menos 1 (um) Grande Benemérito ou Benemérito, para conduzir o procedimento de instrução da denúncia.

§2. Cada Conselheiro terá 3 (três) votos que deverão ser tomados em escrutínio secreto, elegendo-se os mais votados.

§3. Caso um Conselheiro eleito para a comissão processante recuse a função, será nomeado o próximo mais votado e assim sucessivamente.

Art. 85. Instaurado o processo a comissão notificará o mandatário denunciado para apresentar defesa por escrito no prazo de 10 (dez) dias úteis, na qual serão indicadas as provas que pretende produzir, inclusive testemunhal, até o limite de 03 (três) pessoas.

Parágrafo único. Cabe à comissão oportunizar a produção das provas requeridas pelo denunciado, sem prejuízo das provas que a comissão entender, de ofício, produzir na busca pela verdade real, podendo, ainda, denegar pedidos que considere impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a esclarecimento dos fatos.

Art. 86. As notificações e intimações serão feitas pelos meios de comunicação constantes da ficha cadastral do sócio, sendo presumidas recebidas por este desde que realizadas em endereço, e-mail, número de telefone ou outro meio que tenha sido informado pelo associado, sendo sua obrigação manter os dados atualizados.

Art. 87. A ausência de apresentação tempestiva da defesa pelo denunciado não acarreta presunção de veracidade da denúncia formulada, cabendo à comissão buscar os esclarecimentos e determinar a produção das provas que julgar necessárias ao julgamento.

Parágrafo único. Poderá a comissão concluir pela improcedência da denúncia mesmo contra o denunciado revel quando as provas produzidas, de ofício ou não, forem insuficientes ou apontarem em sentido contrário ao denunciado.

Art. 88. O denunciado e/ou seu advogado poderão participar do interrogatório bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhes vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhes, porém, elaborar questões para apreciação da comissão, que julgará a pertinência.

Art. 89. Encerrada a instrução, o denunciado poderá apresentar razões finais no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo obter vistas dos autos na Secretaria ou requerendo, obter cópias das peças, arcando com as respectivas despesas.

Art. 90. Finalizando o procedimento apuratório, a comissão apresentará ao CONDEL parecer opinando acerca da cassação ou absolvição que deverá ser apreciado em reunião especialmente convocada para este fim cujo quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos presentes em escrutínio secreto.

§1. Ocorrendo deliberação favorável à perda de mandato do membro, o Presidente do CONDEL encaminhará, em até 5 (cinco) dias úteis, o parecer da comissão ao Presidente da Assembleia Geral.

§2. Recebido o parecer, o Presidente da Assembleia Geral deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis, observando as regras de convocação e instalação deste Estatuto, AGE exclusivamente para decidir pela perda ou não do mandato do membro por decisão da maioria simples dos votantes.

TÍTULO IV

SISTEMA DO CLUBE

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS E PODERES DO CLUBE

Art. 91. São Poderes e órgãos do **CLUBE DO REMO**:

I - Assembleia Geral;

II - CONDEL;

III - CONFIS; e

IV – CODIR.

§1. Os órgãos, nos limites orçamentários, poderão criar comissões e departamentos a estes vinculadas, para o exercício de suas funções.

§2. A gestão do Clube será realizada de forma transparente e democrática, observando-se o disposto no presente Estatuto e na legislação vigente.

§3. O Clube, por intermédio de cada um dos seus órgãos, adotará as práticas de gestão administrativa, governança corporativa e conformidade, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no desempenho das suas atividades e nos procedimentos decisórios.

§4. Os órgãos de poder institucional, exceto a Assembleia Geral, ficam obrigados à elaboração e aprovação de Regulamentos Internos de Funcionamento, em conformidade com as disposições estatutárias vigentes. Os referidos regulamentos, bem como suas subseqüentes alterações, deverão ser objeto de publicação no portal eletrônico institucional do **CLUBE DO REMO**, mantendo-se cópia digitalizada arquivada na Secretaria dos Conselhos, sob pena de aplicação das sanções disciplinares estabelecidas no presente Estatuto aos agentes responsáveis pelo descumprimento desta determinação.

§5. Os Regimentos Internos dos órgãos do Clube poderão ser alterados pelos respectivos órgãos competentes, na forma e pelo procedimento neles previstos, observado, em qualquer hipótese, o estrito respeito às normas, princípios e competências estabelecidos no Estatuto Social.

§6. As alterações regimentais que importem inovação, supressão ou modificação de disposições que integrem o núcleo essencial das regras estatutárias, ainda que aprovadas pelo órgão competente, submeter-se-ão ao controle da Assembleia Geral, que poderá, por deliberação específica, vetar, modificar ou adequar exclusivamente os trechos incompatíveis com o Estatuto Social, preservadas as demais disposições regimentais válidas e autônomas.

§7. O exercício do controle previsto no § 6º terá caráter excepcional, corretivo e subsidiário, não implicando subordinação hierárquica ordinária dos Regimentos Internos à Assembleia Geral, nem afastando a competência própria dos órgãos para sua auto-organização.

§8. A atuação da Assembleia Geral, nos termos deste artigo, limitar-se-á à recomposição da conformidade estatutária, vedada a revisão ampla ou a substituição integral do mérito das deliberações regimentais regularmente adotadas.

Art. 92. Somente poderão compor e ser elegíveis para os cargos que dos órgãos do Clube, com exceção da Assembleia Geral, os associados sem condenação por crime doloso em sentença definitiva, que não sejam inadimplentes nas prestações de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva, que não sejam inadimplentes nas prestações de contas deste Clube, não sejam arrendatários do Clube ou exerça atividade remunerada em suas dependências, que não recebam deste Clube qualquer tipo de remuneração, que não estejam afastados de cargo político público ou com mandato em curso, e que tenham reputação ilibada, notório saber e reconhecida capacidade para o exercício cujo respectivo cargo exigir.

§1. Ficam impedidos:

I - O membro do CONDEL de assumir cargo ou função no CODIR durante o período de seu mandato, salvo em caso renúncia definitiva, sem prejuízo para futura candidatura em outro mandato; e

II - O membro do CODIR, inclusive seu Presidente ou Vice-Presidente, assumir cargo, função ou mandato no CONDEL durante o período de exercício do respectivo mandato.

§2. Os Beneméritos e Grande Beneméritos, se eleitos membros do CODIR, não poderão votar em deliberações do CONDEL enquanto perdurar o mandato como membro do CODIR e, posteriormente ao mandato, em pautas relativas ao referido período a serem deliberadas pelo CONDEL.

Art. 93. As funções de planejamento, execução, orientação e fiscalização das atividades do **CLUBE DO REMO** poderão ser remuneradas, em caso de aprovação do orçamento, sendo vedado aos Conselheiros e Diretores receber direta ou indiretamente em seu nome ou de terceiros, vantagens por serviços prestados ao Clube no desempenho de sua função, se não aprovado o orçamento.

Parágrafo único. Conforme a necessidade e definição no planejamento do CODIR, este poderá contratar gerentes executivos para auxiliar no desempenho das funções de que trata o caput deste artigo.

Art. 94. Conforme a disponibilidade orçamentária, fica ressalvada a gratuidade em jogos para os membros do CONDEL, de forma pessoal e intransferível.

SEÇÃO I DO CONDEL

Art. 95. Ao CONDEL compete orientar, acompanhar e fiscalizar a administração do **CLUBE DO REMO**, com rigorosa observância do presente Estatuto, dos regulamentos existentes, do seu regimento interno e das leis do País.

Parágrafo único. O poder de fiscalização do CONDEL é autônomo e independe de autorização prévia específica do CODIR, respeitados os limites definidos por este Estatuto Social.

Art. 96. Além das atribuições já conferidas no Estatuto e no respectivo Regulamento Interno do órgão, compete ao CONDEL, por meio da deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em reunião acerca de pauta relativa ao CODIR, o convite de membros do CODIR para o comparecimento à reunião, com data e pauta previamente estabelecidas.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência do convidado na reunião indicada, o Presidente do CONDEL poderá convocar membro do CODIR, o qual deverá comparecer ou indicar representante que compareça, sob pena de descumprimento dos seus deveres estatutários.

Art. 97. Além das atribuições já conferidas ao longo deste Estatuto, compete ao CONDEL:

I - respeitar e fazer respeitar as disposições do presente Estatuto, podendo determinar a forma de sua aplicação e interpretação, bem como resolver os casos omissos, editando normas e resoluções, exceto quando por lei ou Estatuto tal competência atribuída a Assembleia Geral;

II – criar, fixar ou alterar joias, valores de títulos, contribuições, mensalidades, taxas e demais obrigações aos associados;

III - discutir, emendar e votar o orçamento anual proposto pelo CODIR, na forma prevista neste Estatuto.

IV - deliberar sobre as representações do CONFIS com referência a erros e irregularidades verificados na administração do CLUBE DO REMO, aplicando as Sanções estatutárias;

V - aprovar e fiscalizar o cumprimento do Planejamento Estratégico proposto pelo CODIR;

VI – elaborar, modificar e aprovar o seu Regimento Interno;

VII - apresentar proposta de Emenda ao Estatuto do CLUBE DO REMO, a qual, aprovada por maioria simples, autorizará a convocação de Assembleia Geral para a sua votação.

VIII – Receber a renúncia e ordenar, na forma da subseção, os casos de vacância, renúncia ou impedimento do Presidente e/ou dos Vice-Presidentes do CODIR.

IX – Exercer a fiscalização, mediante livre acesso e trânsito às áreas comuns do Clube, em dias úteis e respectivos horários de funcionamento (Centro de Treinamento, Sede Náutica, Baenão, Sede Social, dentre outros), ressalvados horários de treinamento e locais de uso restrito (como vestiários, departamentos médicos, refeitórios e ambientes em uso pelos atletas), conforme regulamento elaborado pelo CODIR e aprovado pelo CONDEL.

SUBSEÇÃO I

DAS PROVIDÊNCIAS NO CASO DE VACÂNCIA DA PRESIDÊNCIA

Art. 98. Em caso de vacância, renúncia ou impedimento permanente do Presidente do CODIR assumirá o cargo de Presidente do CLUBE DO REMO em caráter definitivo o Vice-Presidente apontado na ordem de sucessão prevista no momento da candidatura.

§1. Havendo vacância, renúncia ou impedimento permanente do Vice-Presidente, caberá ao CONDEL eleger um novo Vice-Presidente entre os associados do clube constantes em lista tríplece indicada pelo Presidente do CODIR.

§2. No caso de vacância, por qualquer motivo, dos cargos de Presidente e de Vice-Presidentes do CODIR faltando menos de 90 (noventa) dias, inclusive, para o término de seus mandatos, serão nomeados pelo CONDEL dentre os Conselheiros Efetivos, um Presidente e dois Vice-Presidentes, que cumprirão o restante do mandato.

§3. Caso faltem mais de 90 (noventa) dias para o término do mandato do Presidente e dos Vice-Presidentes do CODIR e estes cargos fiquem, por qualquer motivo, vagos, o Presidente da Assembleia Geral convocará Assembleia Extraordinária que elegerá os novos membros dos referidos cargos.

§4. Os candidatos a Presidente e Vice-Presidentes do CODIR deverão manifestar o interesse em participar da eleição ao Presidente do CONDEL em até 05 (cinco) dias após a convocação da Assembleia Extraordinária referida no parágrafo anterior.

§5. Nos casos de vacância definitiva do Presidente do CODIR até a adoção das providências previstas neste artigo e assunção ao cargo do novo Presidente, caberá ao Presidente do CONDEL administrar o **CLUBE DO REMO**.

SUBSEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONDEL

Art. 99. O CONDEL é constituído por Grandes Beneméritos, Beneméritos e 100 (cem) membros eleitos, com mandato de 3 (três) anos.

Art. 100. O CONDEL será dirigido por uma Mesa Diretora constituída de Presidente e Vice-Presidente, eleitos em plenário em escrutínio secreto, bem como de 1º e 2º Secretários, nomeados pelo Presidente do CONDEL.

§1. O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, sendo vedada a reeleição.

§2. Não poderão ser candidatos a presidente e vice-presidente, o presidente e vice-presidente do CODIR da gestão anterior pelo prazo de 3 (três) anos.

§3. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Mesa Diretora do CONDEL ocorrerá na primeira reunião ordinária do Conselho após a Assembleia Geral eleitoral, na forma do art. 106, inciso I, alínea "a", cabendo ao Presidente da Assembleia Geral instalar a reunião, conduzir o processo eleitoral, proclamar o resultado e dar posse aos eleitos, transferindo imediatamente ao novo Presidente do CONDEL a direção dos trabalhos.

§4. Os candidatos poderão se apresentar em chapa, com registro no início da sessão eleitoral.

§5. Em caso de empate, será eleito o candidato com maior tempo de associação ao clube e, persistindo o empate, o de maior idade.

Art. 101. Compete ao Presidente do CONDEL:

I - convocar e presidir as reuniões do CONDEL, coordenando e disciplinando os trabalhos e organizando a pauta e ordem do dia;

II - nomear e exonerar, a qualquer tempo, o 1º e 2º Secretários;

III - usar seu voto de qualidade em caso de empate nas votações;

IV - instaurar os processos disciplinares e aplicar as sanções na forma da previsão estatutária;

V - estabelecer o tempo e o número de intervenções, nos termos do Regimento Interno;

VI - representar o CONDEL perante os demais órgãos ou terceiros;

VII - suspender preventivamente os direitos de qualquer Conselheiro ou associado cuja punição seja da competência exclusiva do CONDEL ou da Assembleia Geral, instaurando imediatamente o competente processo;

VIII - requisitar ao CODIR verbas, funcionários, máquinas, material, dependências, serviços, publicações e tudo mais que necessitar para o bom funcionamento e representação do CONDEL;

IX - receber a renúncia do Presidente e/ou dos Vice-Presidentes do CODIR;

X - administrar o **CLUBE DO REMO** em casos de vacância definitiva do Presidente do CODIR, até a adoção das providências estatutárias;

XI - manter a ordem durante as reuniões, advertindo orador que usar linguagem imprópria ou faltar ao decoro;

XII - decidir sobre questões de ordem e esclarecimentos durante as sessões.

Art. 102. Compete ao Vice-Presidente do CONDEL:

I - substituir o Presidente;

II - supervisionar os serviços administrativos do CONDEL;

III - fiscalizar a presença dos Conselheiros e a aplicação da perda de seus mandatos, na forma estatutária;

IV - assumir as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 103. Compete ao 1º Secretário do CONDEL:

I - substituir o Vice-Presidente;

II - lavrar as atas das reuniões do CONDEL;

III - lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas e de presença dos Conselheiros, assinando-os junto com o Presidente;

IV - responder pelo expediente da Secretaria do CONDEL;

V - providenciar a gravação das sessões;

VI - zelar e organizar os arquivos de documentos e livros do CONDEL;

VII - controlar a frequência dos Conselheiros às sessões;

VIII - estabelecer a relação das inscrições para uso da palavra por ordem de solicitação;

IX - encaminhar aos Conselheiros os editais de convocação e o material relativo às matérias constantes da ordem do dia, assegurando a inclusão do item 'Assuntos que vierem a ocorrer' em todas as pautas cujas manifestações dos Conselheiros não terão caráter deliberativo na mesma sessão;

X - assumir as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;

XI - Apresentar, no início de cada reunião regimental do CONDEL, a relação nominal com chamada dos conselheiros adimplentes e aptos a deliberar/votar sobre os assuntos das respectivas pautas.

Art. 104. Compete ao 2º Secretário do CONDEL:

I - substituir o 1º Secretário;

II - assumir as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;

III - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções.

Art. 105. Em caso de ausência total dos membros da Mesa Diretora, dirigirá os trabalhos um dos membros do CONDEL aclamado pelo plenário.

SUBSEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 106. O CONDEL reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a) no primeiro dia útil após a realização da Assembleia Geral que elegeu os Conselheiros, para formalização de sua posse, quando necessária, eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente da Mesa Diretora do CONDEL e eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, observada a sequência estabelecida neste Estatuto.

b) mensalmente - na última segunda-feira de cada mês;

c) trimestralmente, para analisar a prestação de contas do CODIR e o parecer do CONFIS;

d) nas demais datas previstas no calendário anual da Mesa Diretora;

e) para proceder ao exame preliminar da prestação de contas do CONDEL, permanecendo a apreciação conclusiva e a decisão final sob competência da Assembleia Geral.

II - Extraordinariamente:

a) por iniciativa do Presidente do CONDEL;

b) por iniciativa do Presidente da Assembleia Geral;

c) a requerimento do Presidente do CONFIS ou do CODIR;

d) por requerimento de no mínimo 30 (trinta) Conselheiros.

§1. Nos casos da alínea "d" do inciso II, a convocação será feita diretamente pelos Conselheiros signatários.

§2. A primeira reunião ordinária do CONDEL será instalada e inicialmente presidida pelo Presidente da Assembleia Geral, independentemente de convocação específica, observando-se, sucessivamente:

I — a formalização da posse dos Conselheiros, quando ainda pendente;

II — a eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente do CONDEL, sob a condução do Presidente da Assembleia Geral;

III — a transferência da presidência dos trabalhos ao Presidente eleito do CONDEL;

IV — a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, sob a condução do Presidente eleito do CONDEL, em continuidade aos atos de instalação e posse;

V — a nomeação do Primeiro e Segundo Secretários do CONDEL, pelo seu Presidente.

§3. O Presidente da Assembleia Geral terá assegurado o direito de participar das reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo convocadas por sua iniciativa, com direito a voz para apresentar, fundamentar e prestar esclarecimentos sobre as matérias que motivaram a convocação, sem direito a

voto em razão exclusivamente de seu cargo, respeitadas as competências deliberativas do CONDEL e as atribuições de sua Mesa Diretora.

Art. 107. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias mediante edital na sede social e comunicação eletrônica aos Conselheiros, especificando ordem do dia, data, local e horário.

Parágrafo único. A exigência de convocação prévia prevista no caput não se aplica à primeira reunião ordinária do CONDEL subsequente à Assembleia Geral eleitoral, cuja realização decorre diretamente deste Estatuto, devendo sua data, horário e local ser previamente divulgados aos Conselheiros eleitos e aos demais membros integrantes do Conselho.

Art. 108. O CONDEL se reunirá, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Conselheiros e, em segunda convocação, com qualquer número, 30 (trinta) minutos após, salvo nos casos em que este Estatuto determinar maior número para deliberação.

§1. As reuniões do CONDEL terão duração máxima de 03 (três) horas prorrogáveis, por motivo relevante, a critério do Presidente dos trabalhos, por mais 1 (uma) hora.

§2. As deliberações do CONDEL serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião, exceto nos casos em que o Estatuto ou Regimento Interno exigirem quórum superior.

Art. 109. O Conselheiro eleito que faltar durante o mesmo ano, injustificadamente sessões ordinárias, sendo até 2 (duas) sessões consecutivas ou 3 (três) sessões alternadas, perderá automaticamente o mandato, sendo que as justificativas devem ser encaminhadas à Mesa do CONDEL através de protocolo, e-mail ou outro meio disponibilizado pela Mesa.

§1. As justificativas referentes às ausências mencionadas neste artigo serão objeto de regulação por meio dos Regimentos Internos do Clube.

§2. O Conselheiro eleito que perder o mandato não poderá ser candidato na eleição seguinte a nenhum cargo efetivo no Clube.

§3. As justificativas de faltas deverão ser apresentadas por e-mail à Secretaria da Mesa Diretora em até 2 (dois) dias úteis após a reunião.

§4. Serão aceitas justificativas por:

I – doença infectocontagiosa do Conselheiro ou de membro da família, ou falecimento de familiar ocorrido até 7 (sete) dias de antecedências da reunião;

II – justo motivo que impeça o comparecimento, comprovadamente inevitável;

III - esteja ausente da área metropolitana de Belém por motivos particulares, devidamente comprovada com passagens de viagem ou termo de comparecimento firmado pelo agente da entidade onde esteve no dia da reunião.

§5. Justificativas baseadas no inciso "II" serão aceitas em até 1/3 (um terço) do total das reuniões anuais.

§6. Os Beneméritos e Grandes Beneméritos que atingirem o limite de faltas continuarão com direito a voz nas sessões e a voto no mesmo ano em que ocorrerem as faltas.

Art. 110. O Conselheiro poderá requerer, antecipadamente, licença para afastamento de suas funções no CONDEL, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, independentemente de justificativa, uma única vez por ano, observado o procedimento deste artigo.

§1. A segunda licença no mesmo exercício, bem como qualquer licença cujo prazo exceda 30 (trinta) dias, dependerá de justificativa formal e de documentação comprobatória, podendo ser concedida por prazo total de até 90 (noventa) dias, vedadas renovações sucessivas que importem fracionamento fraudulento do limite anual.

§2. O requerimento de licença será apresentado por escrito à Mesa Diretora, com antecedência razoável, indicando o prazo pretendido e, quando exigível, a respectiva justificativa e documentação.

§3. Compete ao CONDEL, por deliberação, deferir, indeferir ou limitar o prazo da licença requerida, bem como fiscalizar sua regularidade e coibir utilização incompatível com a função institucional do Conselho.

§4. Para os fins deste Estatuto e do Regimento do órgão, ausência corresponde à falta do Conselheiro a reunião específica, não se confundindo com licença; as faltas e suas justificativas serão apuradas e processadas na forma das disposições regimentais próprias, sem prejuízo do disposto no inciso II quando configurado afastamento superior a 30 (trinta) dias.

§5. Durante a licença, o Conselheiro permanecerá sujeito às obrigações estatutárias e regimentais, inclusive quanto às contribuições devidas, salvo

deliberação específica em razão de comprovada impossibilidade material decorrente de condição médica grave.

§6. A convocação de suplentes para substituição de membros efetivos do CONDEL ocorrerá nas seguintes situações:

I - vacância definitiva, decorrente de renúncia expressa, perda do mandato por faltas excessivas, destituição por processo disciplinar, exclusão do quadro social do Clube ou falecimento do Conselheiro;

II - impedimento temporário, resultante de licença ou suspensão preventiva durante processo disciplinar;

§7. Nos casos de vacância definitiva, o suplente assumirá pelo restante do mandato.

§8. Nas hipóteses de impedimento temporário, o suplente exercerá as funções enquanto perdurar o afastamento.

§9. A licença constitui impedimento temporário para fins deste artigo, e implicará a convocação e o exercício de suplente enquanto perdurar o afastamento, na forma prevista no Estatuto e no respectivo Regimento do órgão.

SUBSEÇÃO IV DA OUVIDORIA

Art. 111. A Ouvidoria, vinculada ao CONDEL, servirá de canal direto de comunicação entre o associado e o **CLUBE DO REMO**.

§1. A Ouvidoria tem como objetivo tornar o **CLUBE DO REMO** mais próximo do seu associado, ouvindo sua opinião acerca dos serviços prestados, recebendo e encaminhando reclamações, denúncias, críticas, elogios, sugestões ou pedidos de informações.

§2. Cabe à Ouvidoria, recebida e registrada a manifestação, encaminhá-la ao setor competente para fornecer as informações pertinentes ao caso.

§3. Não serão recebidas manifestações anônimas, sendo, em caso de denúncias, necessário a formulação destas por escrito.

§4. A manifestação do associado deverá constar, além de sua qualificação, os dados necessários ao retorno do Clube quanto à manifestação oferecida, tais como seu endereço residencial, telefone e endereço eletrônico.

§5. Compete ao CONDEL, por meio de orçamento próprio, prover os meios necessários ao Ouvidor para o desempenho de suas funções.

§6. O Presidente do CONDEL deverá instituir a Ouvidoria e dar posse ao Ouvidor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua posse.

Art. 112. Não poderá ser Ouvidor:

- a) o Presidente, os Vice-Presidentes e os Secretários do CONDEL;
- b) os membros do CODIR;
- c) os ascendentes, os descendentes, cônjuge, irmão, o cunhado enquanto durar a condição, e sogro e a sogra, padrasto e o enteado do Presidente ou dos Vice-Presidentes do CODIR.

Art. 113. O Ouvidor será nomeado pelo Presidente do CONDEL, com o referendo daquele Conselho, dentre os associados do **CLUBE DO REMO** e não terá qualquer remuneração, constituindo-se em serviço voluntário e terá mandato até o final do ano que foi indicado, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único. O Ouvidor atuará de forma a permitir transparência, informalidade e celeridade em seus procedimentos, com as seguintes atribuições:

- I - estabelecer canais de comunicação com os associados para prestação de informações e recebimento de reclamações, queixas e sugestões;
- II - acompanhar a tramitação, a análise e a divulgação aos interessados da solução dada às sugestões, reclamações, denúncias ou propostas enviadas;
- III - propor ao CONDEL a adoção de medidas que visem o aperfeiçoamento das atividades da Ouvidoria;
- IV - manter registro dos atendimentos prestados pela Ouvidoria e das respostas aos associados das providências adotadas;
- V - elaborar relatório a ser encaminhado ao CODIR, CONDEL e ao CONFIS com sugestões de aperfeiçoamento e aprimoramento dos serviços prestados;
- VI - promover a divulgação de suas atividades.

Art. 114. Os órgãos que compõem o **CLUBE DO REMO** serão obrigados a prestar apoio técnico e administrativo necessário à realização das atividades da Ouvidoria.

Parágrafo único. O(a) Ouvidor(a) poderá compor equipe de até 3 (três) pessoas para o desempenho de suas atribuições.

SEÇÃO II

DO CODIR

Art. 115. O CODIR é constituído pelo Presidente e dois Vice-Presidentes, sendo um de Negócios e outro de Infraestrutura, eleitos conforme o Estatuto, além dos Diretores dos Departamentos criados pelo Presidente segundo as necessidades institucionais.

§1. O mandato terá duração de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição.

§2. No momento da inscrição da chapa deverá ser informada a ordem de sucessão, apontando quem serão o Primeiro e o Segundo Vice-Presidentes.

Art. 116. Compete ao CODIR exercer a direção executiva do Clube, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, regulamentos e regimentos internos, bem como as deliberações dos demais poderes estatutários.

Art. 117. Competirá ao CODIR, através de seu Presidente ouvindo as Diretorias e Departamentos relacionados, além das demais atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto:

I - fixar os vencimentos ou remuneração dos funcionários, dos atletas profissionais e de todos quantos prestem, sob qualquer natureza, serviços ao Clube;

II - aprovar operações financeiras, bancárias e de câmbio, bem como empréstimos e contratos que envolvam responsabilidade para o Clube, observada as limitações previstas neste Estatuto;

III - autorizar a compra, venda ou empréstimo dos direitos federativos e econômicos de atleta profissional;

IV - autorizar a cessão, aluguel ou empréstimo de praça de esportes, estádio e demais dependências do Clube,

V - aprovar o calendário esportivo e social do Clube;

VI - aprovar as programações de todos os departamentos e remeter para a necessária apreciação do CONDEL:

a) a proposta orçamentária na forma e prazo previstos no presente Estatuto.

b) as prestações de contas, de 4 (quatro) em 4 (quatro) meses, a contar do primeiro dia de gestão, com tolerância máxima de atraso de 30 (trinta) dias sendo este o mesmo prazo para entrega da prestação de contas do último quadrimestre da gestão, contando-se o prazo destes últimos 30 (trinta) dias do primeiro dia subsequente ao término do mandato ou do último dia de gestão, em caso de afastamento precoce.

c) o planejamento estratégico, na forma do Estatuto

VII - criar divisões, assessorias, serviços e diretorias auxiliares;

VIII - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regulamentos e Regimentos Internos e as deliberações dos Poderes do Clube estatutária;

IX - aplicar as penalidades e julgar os pedidos de reconsideração na forma do Estatuto;

X - propor o Planejamento Estratégico para o Clube, com duração de 5 (cinco) anos, a ser apresentado juntamente com a proposta orçamentária, com vistas a estabelecer critérios para o desenvolvimento coordenado de seus negócios sociais podendo ser revisto a cada ano;

XI - fornecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias ao CONDEL e ao CONFIS todas as informações e documentos solicitados por estes;

XII - publicar na sede social bem como no sítio eletrônico do Clube quadrimestralmente, as demonstrações contábeis padronizadas separadamente por atividade econômica e por modalidade esportiva de modo distinto das atividades recreativas e sociais após terem sido submetidas à auditoria independente a apreciação do CONFIS e aprovadas pelo CONDEL;

XIII - publicar comprovantes de regularidade das obrigações trabalhistas e tributárias correntes, vencidas inclusive as retenções legais na condição de responsável tributário na forma da lei;

XIV - assegurar o direito de participação de representante dos atletas do **CLUBE DO REMO** no CODIR;

Parágrafo único. A não apresentação das prestações de contas nos prazos previstos na letra b do inciso VI deste artigo configurará descumprimento de seus deveres estatutários, conforme as penalidades dispostas no Estatuto.

Art. 118. São atribuições privativas do Presidente do CODIR:

I - dirigir, com amplos poderes, a organização dos serviços do Clube, atendidas as disposições deste Estatuto, sempre observando os princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e respeito aos sócios;

II - presidir o Clube, provendo-lhe as necessidades;

III - nomear e dispensar diretores, criar comissões permanentes e temporárias necessárias à manutenção e desenvolvimento das atividades do Clube;

IV - ordenar pagamentos em conjunto com o diretor financeiro ou equivalente, obedecidas as regras deste Estatuto;

V - constituir comissão para apurar infração;

VI - autenticar documentos de responsabilidade social;

VII - gerir os interesses do Clube demandar, transigir, contratar, renovar ou rescindir obrigações obedecidas as limitações estatutárias;

VIII - representar o **CLUBE DO REMO**, em juízo ou fora dele, podendo firmar contratos e assumir obrigações em nome do Clube, bem como, nomear procuradores, inclusive outros membros do CODIR para firmar documentos em nome do Clube, sempre observadas as limitações estatutárias;

IX - vistar contas antes do pagamento, podendo delegar por escrito essa competência aos Vice-Presidentes ou a Diretores;

X - credenciar representantes e constituir mandatários ou procuradores;

XI - suspender preventivamente, em casos excepcionais, qualquer associado passível de punição, instalando imediatamente o processo disciplinar;

XII - supervisionar a contabilidade de acordo com as prescrições legais e rubricar os respectivos livros;

XIII - contratar jogadores e técnicos;

XIV - admitir, dispensar e punir empregados, conceder licenças e praticar todos os atos legais a que se sujeitar o empregador, nos limites deste Estatuto;

XV - executar outros atos aqui não expressamente previstos, desde que em consonância com este Estatuto e as finalidades do Clube;

Parágrafo único. É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau para os cargos previstos no Estatuto.

Art. 119. São atribuições do Vice-Presidente de Negócios do CODIR:

I - substituir o Presidente do CODIR em suas faltas ou impedimentos;

II - exercer a coordenação em conjunto com o Presidente e os Diretores nomeados das seguintes áreas do Clube: Marketing, Comercial e Sócio Torcedor.

Art. 120. São atribuições do Vice-Presidente de Infraestrutura do CODIR:

I - substituir o Presidente do CODIR em suas faltas ou impedimentos;

II - exercer a coordenação em conjunto com o Presidente e os Diretores nomeados das seguintes áreas do Clube: Patrimônio, Estádio, Sede Social e Sede Náutica.

Art. 121. Os Diretores de área têm a função de assessoramento técnico do Presidente do CODIR, tendo este a possibilidade de criar tantas Diretorias quantas necessárias para a correta execução de suas atribuições.

Parágrafo único. As Diretorias de área e suas atribuições serão previstas e apresentadas pelo CODIR no prazo de 30 (trinta) dias após a posse do Presidente, acompanhada de Regimento Interno com um resumo de suas atribuições, devendo ser dada ampla divulgação da nova estrutura organizacional, podendo ser esta modificada ao longo do seu mandato, permanecendo a obrigação de dar sempre ampla divulgação destas mudanças.

Art. 122. O CODIR poderá criar polos representativos do **CLUBE DO REMO** no interior do Estado do Pará e/ou do País, emitindo regulamento para as suas instalações e funcionamento.

SEÇÃO III DO CONFIS

Art. 123. O CONFIS compõe-se de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes eleitos e empossados pelo CONDEL entre seus membros, com mandato de 3 (três) anos, sendo vedada a reeleição.

§1. A eleição dos cinco membros efetivos e cinco suplentes do CONFIS será realizada pelo CONDEL, mediante candidaturas individuais e votação secreta de seus membros habilitados, na primeira reunião ordinária posterior à Assembleia Geral eleitoral, após a eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente da Mesa Diretora do CONDEL, em continuidade aos atos de instalação e posse dos Conselheiros, cabendo ao Presidente eleito do CONDEL conduzir o pleito e proclamar os resultados, observados os requisitos de elegibilidade e os impedimentos previstos neste Estatuto.

§2. Havendo empate, entre um ou mais candidatos, será usado como critério de desempate o tempo de associação ao Clube e, persistindo, o de maior idade.

§3. Os candidatos ao CONFIS deverão comprovar formação superior ou experiência técnica/profissional de no mínimo 3 (três) anos nas áreas de administração, economia, direito, ciências contábeis ou auditoria, mediante apresentação de:

- a) diploma de ensino superior nas áreas mencionadas; ou
- b) certificado de curso técnico nas áreas mencionadas; ou
- c) declaração do empregador ou contrato de trabalho que comprove o exercício de atividades nas referidas áreas pelo período mínimo exigido.

Art. 124. Não poderá fazer parte do CONFIS:

I - o Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários do CONDEL;

II - os membros CODIR;

III - os ascendentes, descendentes, cônjuge e colaterais até o terceiro grau de qualquer dos membros do CODIR.

SUBSEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONFIS

Art. 125. Cabe ao CONFIS:

I - Fiscalizar se o CODIR está cumprindo as normas estatutárias referentes à gestão financeira e contábil, e comunicar ao CONDEL eventuais infringências dessas disposições por parte daquele Poder, recomendando, na comunicação, a correção das medidas que julgar necessárias;

II - Examinar mensalmente a contabilidade do Clube, as contas e a documentação apresentada pelo CODIR;

III - Conferir todos os documentos de receita e despesa, contratos e títulos de propriedade do Clube;

IV - Fiscalizar a correta aplicação das receitas do Clube, verificando o cumprimento do orçamento votado pelo CONDEL;

V - Apresentar por escrito em no máximo 30 (trinta) dias para apreciação do CONDEL parecer conclusivo sobre as contas da gestão do CODIR anexando o relatório das ações executadas por aquele Órgão ao final de cada quadrimestre e no encerramento de exercício;

VI - Comunicar formalmente ao Presidente do CODIR todas as irregularidades que encontrar nos livros e documentos examinados requisitando as informações julgadas necessárias e exigindo as regularizações que couberem;

VII - Solicitar a convocação do CONDEL para informar eventuais irregularidades nas prestações de contas do CODIR ou quando ocorrerem motivos graves e urgentes;

VIII - Elaborar o seu Regimento Interno;

IX - Elaborar e encaminhar para aprovação pelo CONDEL as normas regulamentadoras de prestações de contas e de procedimentos de compras, contratação de serviços, convênios e contratos a serem cumpridas pelo CODIR;

X - Em caso de renúncia do Presidente do CODIR examinar as contas apresentadas e emitir parecer conclusivo do período de sua gestão;

XI - Examinar, trimestralmente, os balancetes e as demonstrações financeiras do Clube; dar parecer, por escrito, no mês de março, sobre as contas do exercício anterior; verificar a adequação das contas ao orçamento aprovado; e encaminhar prestação de contas ao CONDEL;

XII - Opinar previamente, em 48 (quarenta e oito) horas, sobre empréstimos ou outras operações de crédito, com ou sem garantia real;

XIII - Opinar previamente, em 20 (vinte) dias corridos, sobre obras de construção, reforma ou ampliação de imóveis do Clube, quando o custo previsto for superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);

XIV - Opinar previamente, em até 5 (cinco) dias corridos, sobre contratos cujo valor exceda a R\$500,000.00 (quinhentos mil reais), exceto os de prestação de serviços do futebol;

XV - Glosar documento da receita ou despesa e impugnar prestação de contas de membros da administração, justificadamente.

§1. Se o CONFIS, ciente de irregularidades praticadas pelo CODIR, não as informar ao CONDEL tornar-se-á solidariamente responsável, aplicando-se aos seus membros em consequência as penalidades previstas neste Estatuto.

§2. Apurada pelo CONFIS a responsabilidade de qualquer membro do CODIR, cumpre ao CONDEL aplicar as sanções correspondentes previstas neste Estatuto sem prejuízo das ações cíveis e criminais que possam ser promovidas a fim de que o responsável responda pelos atos que tenham causado danos ao patrimônio e às finanças do Clube

Art. 126. Compete ao Presidente do CONFIS:

a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento e as Leis Complementares, no que se refere ao CONFIS;

b) Convocar e presidir as reuniões, disciplinando e orientando os trabalhos;

- c) Distribuir os encargos pertinentes, fixando prazos para apresentações dos relatórios;
- d) Determinar datas para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- e) Assinar, com o secretário, as atas das reuniões;
- f) Convocar, efetivar e empossar os suplentes;
- g) Encaminhar ao CODIR e ao CONDEL, os pareceres emitidos pelo CONFIS.

SUBSEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 127. O CONFIS se reunirá

I – Ordinariamente, até o sétimo dia útil de cada mês convocado pelo seu Presidente;

II – Extraordinariamente, quando convocado pela maioria de seus membros efetivos, pelo Presidente do CODIR ou pelo Presidente do CONDEL.

Parágrafo único. Os membros do CODIR deverão comparecer às reuniões do CONFIS sempre que convocados.

Art. 128. Estarão sujeitos à perda de mandato os membros do CONFIS que faltarem injustificadamente a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, devendo em qualquer das hipóteses ser convocado o respectivo suplente pelo próprio Presidente do CONFIS que comunicará o ocorrido ao CONDEL, aplicando-se, no que couber, o regime de licença e ausência do CONDEL.

Art. 129. Se for esgotado durante o mandato o número de suplentes, o presidente do CONFIS comunicará o ocorrido ao Presidente do CONDEL, o qual providenciará a eleição dos novos membros para completar o mandato.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 130. A Assembleia Geral, órgão supremo do **CLUBE DO REMO**, será constituída por todos os associados que, cumulativamente:

- I - Estejam quites com suas obrigações sociais;
- II - Sejam maiores de 18 (dezoito) anos;
- III - Estejam no gozo de seus direitos estatutários;

IV - Contem com, no mínimo, 6 (seis) meses de vida associativa ininterrupta;

V - Não tenham sido beneficiados por anistia nos últimos 12 (doze) meses.

§1. A Assembleia Geral será convocada e instalada na forma deste Estatuto e da legislação vigente, tendo poderes para decidir sobre todos os assuntos pertinentes ao Clube e tomar as resoluções que julgar convenientes, observada a ordem do dia.

§2. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas em caráter ordinário ou extraordinário, conforme a natureza das matérias a serem deliberadas.

§3. A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma prevista neste Estatuto, bem como de 1º e 2º Secretários, indicados pelo seu Presidente.

§4. O mandato dos membros eleitos da Assembleia Geral terá duração de 3 (três) anos, vedada a reeleição.

§5. O direito de voto é único, ainda que o sócio tenha mais de um título do Clube, sendo, ainda, indelegável e intransferível, de modo que não será permitido ao associado se fazer representar por procurador.

Art. 131. Compete privativamente à Assembleia Geral:

I - Eleger e dar posse aos membros de sua Mesa Diretora, aos integrantes do CONDEL e seus suplentes e ao Presidente e Vice-Presidentes do CODIR;

II - Decidir, em última instância, sobre qualquer operação de crédito, que importe em alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis;

III - Decidir sobre a dissolução e fusão do **CLUBE DO REMO**, por proposta fundamentada de legitimados a convocar a Assembleia, com parecer do CONFIS, sendo a destinação dos seus bens decidida na Assembleia Geral que a dissolveu;

IV - Reformar o Estatuto;

V - Analisar e aprovar o parecer do CONDEL sobre as prestações de contas feitas pelo CODIR, precedido do parecer do CONFIS;

VI - Julgar os casos passíveis de perda de mandato dos membros dos Poderes do Clube;

VII - Julgar os casos passíveis de destituição dos membros dos poderes do Clube;

VIII - exercer, em caráter excepcional e corretivo, o controle de conformidade estatutária das alterações promovidas nos Regimentos Internos dos órgãos do Clube, podendo vetar, ajustar ou suprimir exclusivamente as disposições que contrariem o Estatuto Social, preservadas as demais normas regimentais compatíveis e regularmente aprovadas;

IX - deliberar sobre a constituição de SAF, na forma da legislação aplicável, mediante aprovação prévia do CODIR e do CONDEL.

§1. A deliberação de que trata o inciso IX será submetida à AGE especialmente convocada para esse fim.

§2. Na pauta que tratar da matéria prevista no inciso IX, a votação deverá observar, cumulativamente, os seguintes quóruns:

I - quanto à instalação da AGE:

- a) em primeira convocação, a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios aptos a votar;
- b) em segunda convocação, a presença da maioria absoluta dos sócios aptos a votar;
- c) em terceira convocação, a presença de qualquer número de sócios aptos a votar.

II – quanto à deliberação:

- a) em primeira e segunda convocações, o voto favorável da maioria dos sócios aptos a votar;
- b) em terceira convocação, o voto favorável da maioria dos sócios presentes.

§3. A constituição da SAF somente será considerada aprovada caso observados integralmente os quóruns de instalação e de deliberação previstos neste artigo.

§4. Nenhum dirigente do Clube poderá assumir cargo, função ou vínculo, remunerado ou não, na SAF, durante o exercício de seu mandato, nem pelo prazo de 6 (seis) anos contados do encerramento de suas atividades no Clube.

§5. Os procedimentos disciplinados pelo presente Estatuto poderão ser modificados exclusivamente em conformidade com as disposições por ele previstas.

SEÇÃO I

DO PROCEDIMENTO GERAL DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Competência para convocação

Art. 132. A Assembleia Geral reunir-se-á para tratar dos assuntos de sua competência legal ou estatutária:

I - Ordinariamente:

- a) Por iniciativa do Presidente da Assembleia Geral;
- b) Por iniciativa do Presidente do CONDEL quando o Presidente da Assembleia Geral não a convocar nos 30 (trinta) dias seguintes ao prazo estabelecido no Estatuto;
- c) Por iniciativa do Presidente do CODIR, quando passados mais de 60 (sessenta) dias do prazo previsto no Estatuto para sua convocação, sem a efetivação;
- d) Por qualquer associado maior de 18 (dezoito) anos no gozo de seus direitos, caso decorram 120 (cento e vinte) dias do prazo previsto para realização de AGO sem que tenha havido convocação pelos legitimados nas alíneas anteriores;

II - Extraordinariamente, a qualquer tempo:

- a) Por iniciativa do Presidente da Assembleia Geral;
- b) Por iniciativa do Presidente do CONDEL;
- c) Por iniciativa do Presidente do CODIR;
- d) Por iniciativa da maioria simples dos Conselheiros existentes;
- e) A requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, hipótese em que a Presidência da Assembleia Geral ficará responsável por todos os atos convocatórios.

Art. 133. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral praticar todos os atos relativos à convocação, instalação e funcionamento da Assembleia Geral, podendo solicitar ao CODIR as verbas necessárias para a sua realização.

§1. O Presidente da Assembleia Geral deverá receber e analisar as iniciativas, propostas e requerimentos apresentados para inclusão na pauta da Assembleia Geral, observados os prazos e requisitos estabelecidos neste Estatuto.

§2. Constitui desídia do Presidente da Assembleia Geral o descumprimento dos prazos legais e estatutários para convocação, a omissão na análise de propostas regularmente apresentadas, a recusa imotivada em convocar Assembleia Geral quando legalmente exigida, bem como a condução

inadequada dos trabalhos assembleares que comprometa o regular funcionamento da Assembleia.

§3. Verificada omissão injustificada do Presidente da Assembleia Geral no cumprimento de obrigação estatutária, poderá o CONDEL, mediante decisão fundamentada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, determinar a adoção das providências necessárias à regularização do ato, inclusive mediante atuação provisória do Vice-Presidente da Assembleia Geral, limitada ao cumprimento da obrigação específica.

§4. A destituição definitiva do Presidente ou do Vice-Presidente da Assembleia Geral dependerá de deliberação da própria Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, mediante procedimento que assegure o contraditório, a ampla defesa e o quórum estatutário aplicável.

Modo de Convocação e Local

Art. 134. As convocações da AGO e AGE serão feitas mediante edital, onde conste a ordem do dia, publicado com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, por 3 (três) vezes em, pelo menos, 1 (um) jornal diário de grande circulação, na cidade de Belém, Estado do Pará, além de publicação ostensiva nos meios de comunicação, site oficial do Clube e demais meios eletrônicos e se realizarão, preferencialmente, de modo presencial, na sede do Clube ou, excepcionalmente, por motivo de força maior, em qualquer outra localidade na cidade de Belém, conforme constar do correspondente edital de convocação.

§1. A convocação declarará a natureza da sessão, dia, hora e local que ocorrerá e a origem da iniciativa, especificando-se no Edital a Ordem do Dia e a data e horário da segunda chamada.

§2. O ato convocatório da Assembleia Geral para aprovação do parecer do CONFIS, chancelado ou não pelo CONDEL, acerca da prestação de contas feitas pelo CODIR, deverá ser acompanhado do relatório e documentos complementares respectivos.

“Quórum” de Instalação

Art. 135. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença dos associados que representem a maioria absoluta de seu quadro social em pleno gozo do direito de voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

§1. Os Associados sem direito de voto podem comparecer à Assembleia Geral e discutir a matéria submetida à deliberação.

§2. As sessões da AGO serão públicas, podendo, em casos excepcionais, tornar-se restritas aos Associados, por decisão do Presidente da Assembleia, no ato da convocação.

§3. Em caso de abandono ou retirada de Associado durante a Assembleia, fazendo este ato constar em Ata, o retirante, para fins de deliberação, será considerado ausente, sem prejuízo, contudo, do quórum de instalação.

Assembleias Digitais

Art. 136. As Assembleias poderão ser realizadas de maneira digital ou semipresencial, cuja indicação de endereço eletrônico na rede mundial de computadores deverá ser feita de maneira clara e expressa, sob pena de nulidade do conclave.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as previsões contidas na Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 abril de 2020, sobre participação e votação à distância em reuniões e assembleias de sociedades anônimas fechadas, limitadas e cooperativas, ou em norma que venha a revogá-la.

Livro de Presença

Art. 137. Antes do início dos trabalhos, os associados assinarão o “Livro de Presença”, indicando o seu nome, nacionalidade e residência.

Mesa

Art. 138. Os trabalhos da Assembleia serão dirigidos por mesa composta pelo Presidente da Assembleia Geral e secretários escolhidos pelo Presidente e Vice-Presidente desta.

§1. A eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral, dos membros do CONDEL e seus suplentes, do Presidente e Vice-Presidentes do CODIR, será realizada em Assembleia Geral Especial e exclusivamente convocada para esse fim com a presença de qualquer número de sócios aptos para votar.

§2. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da Assembleia.

§3. Em caso de AGO realizada de maneira semipresencial ou digital, poder-se-á eleger Secretário Adjunto para computar a votação daqueles que votarem ou se manifestarem à distância.

Ata e Lavratura

Art. 139. Encerrados os trabalhos, proceder-se-á à lavratura da ata, que poderá, a critério do Presidente da Mesa, salvo manifestação contrária da maioria simples, ser realizada sob a forma de sumário, inclusive constando dissidências e protestos.

§1. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia.

§2. A Ata lavrada sob a forma de sumário poderá conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que:

I - As propostas ou documentos submetidos à Assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer Associado que o solicitar, e arquivados na sede social do Clube;

II - A mesa, a pedido de Associado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

Da Suspensão de Assembleia

Art. 140. A Assembleia poderá ser suspensa pelo Presidente da mesa, desde que haja concordância expressa da maioria simples.

§1. A Assembleia suspensa “*sine die*”, para se reinstalar devidamente dependerá de novo Edital, cuja convocação não poderá exceder 30 (trinta) dias.

§2. Serão consideradas nulas as alterações da ordem do dia na convocação para reinstalação da Assembleia, admitindo-se, porém, a inclusão de nova pauta.

§3. Em caso de suspensão de Assembleia com data predefinida para a sessão de reinstalação, dispensa-se a publicação de novo Edital, desde que a Ata da sessão suspensa seja disponibilizada a todos os Associados.

“Quórum” das Deliberações

Art. 141. As deliberações da Assembleia Geral, salvo as exceções previstas em Estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único. No caso de empate, nova Assembleia será convocada, com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias, para votar a deliberação; se permanecer o empate e os Associados não concordarem em cometer a decisão a um terceiro, a matéria deliberada será considerada rejeitada.

SEÇÃO II

ESPÉCIES DE ASSEMBLEIAS GERAIS

SUBSEÇÃO I

Assembleia Geral Ordinária

Art. 142. A Assembleia se reunirá ordinariamente:

I - Anualmente, no 1º Semestre ou Período Fiscal, estipulado pela Receita Federal para:

a) tomar as contas do exercício anterior, apresentadas pelo CODIR, acompanhadas do parecer conclusivo do CONFIS e da manifestação do CONDEL;

b) deliberar sobre o Relatório das atividades administrativas, financeiras e prestação de contas do exercício anterior, apresentados pelo CODIR juntamente com o Parecer conclusivo do CONFIS;

II - A cada 3 (três) anos, no segundo domingo do mês de novembro exclusivamente para eleger e empossar o seu presidente e Vice-Presidente, os membros do CONDEL e seus suplentes e o Presidente e Vice-Presidentes do CODIR.

a) Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral, para mandato de 3 (três) anos, vedada a reeleição consecutiva, conforme previsto no artigo 130, § 4º, deste Estatuto;

b) Presidente e Vice-Presidentes do CODIR, para mandato de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) reeleição consecutiva;

c) 100 (cem) membros e seus suplentes para compor o CONDEL, com mandato de 3 (três) anos, sendo livre a reeleição.

SUBSEÇÃO II

Assembleia Geral Ordinária Eletiva

Art. 143. A Assembleia Geral Ordinária Eletiva será especialmente convocada para a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral, dos membros do CONDEL e seus suplentes e do Presidente e Vice-Presidentes do CODIR, observadas as disposições estatutárias e regimentais aplicáveis.

§1. A convocação observará antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2. A AGO Eletiva será especialmente convocada para este fim, observado o disposto procedimento geral, com as especificações desta subseção e do regimento eleitoral específico.

§3. Os procedimentos eleitorais da Assembleia Geral Ordinária Eletiva poderão ser disciplinados por regimento eleitoral específico, elaborado e aprovado pelo CONDEL, que estabelecerá as normas detalhadas sobre composição e funcionamento da Comissão Eleitoral, critérios de habilitação de candidatos, propaganda eleitoral, votação, apuração e demais aspectos operacionais do processo eletivo.

§4. 15 (quinze) dias antes do início do prazo para registro das chapas e candidatos, o presidente da Assembleia Geral nomeará uma comissão eleitoral, constituída de três sócios não candidatos, sob a presidência de um deles indicado na nomeação, que deve ser publicado no site oficial do Clube do Remo e no Quadro de Avisos na Sede.

Art. 144. São requisitos indispensáveis de elegibilidade para candidatura e investidura no CONDEL:

I - ser associado nas categorias Remido ou Proprietário, com permanência mínima ininterrupta de 2 (dois) anos;

II - ser maior de 21 (vinte e um) anos;

III - estar quite com os cofres do Clube e do CONDEL, caso seja conselheiro ou já tenha sido, sem anistia nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

IV - estar no gozo dos direitos estatutários;

V - ser elegível nos termos da legislação aplicável;

VI - obter, no processo eleitoral correspondente, votação mínima equivalente a 2% (dois por cento) dos votos válidos apurados, como condição para integrar a composição do CONDEL.

VII – não ter sido excluído, no último mandato, por inassiduidade.

Art. 145. São requisitos indispensáveis de elegibilidade para candidatura e investidura nos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral e do CODIR:

I - ser associado nas categorias Benemérito, Grande Benemérito, Remido ou Proprietário, com permanência mínima ininterrupta de 10 (dez) anos;

II - ser maior de 30 (trinta) anos;

III - estar quite com os cofres do Clube e do CONDEL, caso seja conselheiro ou já tenha sido, sem anistia nos últimos 36 (trinta e seis);

IV - estar no gozo dos direitos estatutários;

V - ser elegível nos termos da legislação aplicável;

VI - ter apresentado prestação de contas no prazo previsto, se já exerceu cargo de presidente do CODIR.

Art. 146. É inelegível para qualquer cargo:

I - o associado em débito com o Clube e/ou com o CONDEL;

II - quem não preencher as condições dos arts. 128 e 129;

III - sócios que não pertencerem às categorias previstas no Estatuto;

IV - o associado punido com suspensão ou readmitido, antes de decorridos 5 (cinco) anos.

Art. 147. Encerrado o exercício do mandato, inclusive na hipótese de reeleição, o Presidente e o Vice-Presidente de qualquer dos Poderes do **CLUBE DO REMO** ficarão impedidos de exercer, na eleição imediatamente subsequente, os cargos de Presidente ou Vice-Presidente dos demais Poderes ou órgãos estatutários do Clube.

§1. O impedimento previsto no caput restringe-se exclusivamente ao exercício dos cargos de Presidência e Vice-Presidência, não alcançando a elegibilidade do ex-dirigente para integrar, como membro, os respectivos órgãos colegiados, desde que atendidos os demais requisitos estatutários.

§2. Para os fins deste artigo, considera-se encerrado o mandato na data de seu término regular, da renúncia ou da destituição, independentemente da forma de vacância.

§3. O disposto neste artigo aplica-se de maneira recíproca e simétrica entre todos os Poderes do Clube, vedada a interpretação extensiva ou restritiva que implique a criação de impedimentos não expressamente previstos.

Art. 148. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Assembleia Geral, na data, horário e local estabelecidos no respectivo edital de convocação, observadas as disposições estatutárias pertinentes, sendo secretariada pelo Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Assembleia Geral ou, em sua ausência, pelo Segundo Secretário.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente da Assembleia Geral, os trabalhos serão dirigidos pelo Vice-Presidente, observadas as demais hipóteses de substituição previstas neste Estatuto.

Art. 149. Nas reuniões da Assembleia Geral será observada a seguinte ordem:

I - verificação do quórum e abertura da sessão;

II - leitura da convocação;

III - discussão e votação dos itens da Ordem do Dia.

Parágrafo único. O Presidente poderá limitar o uso da palavra, estabelecendo tempo máximo para manifestações e impedindo pronunciamentos repetidos sobre o mesmo assunto.

Art. 150. Qualquer associado poderá denunciar irregularidades na votação ou apuração, competindo ao Presidente da Comissão Eleitoral julgar os recursos.

Art. 151. A transição entre a Diretoria em exercício e a Diretoria eleita observará as seguintes disposições

§1. Proclamado o resultado da eleição, iniciar-se-á o Período de Transição, com duração até o último dia de novembro, destinado à preparação da nova Diretoria para o exercício do mandato.

§2. Durante o Período de Transição, a Diretoria em exercício deverá garantir acesso integral à Diretoria eleita aos seguintes documentos e informações:

I - balancetes atualizados, extratos bancários, demonstrativos de receitas e despesas;

II - relação completa de contratos vigentes, fornecedores, obrigações assumidas e processos judiciais;

III - inventário de bens patrimoniais do Clube;

IV - documentos fiscais, contábeis e administrativos;

V - relatórios esportivos, técnicos e gerenciais.

§3. Será instituída uma Comissão de Transição, composta por igual número de representantes da Diretoria em exercício e da Diretoria eleita, com a finalidade de:

- a) supervisionar a transferência de documentos;
- b) mapear riscos financeiros, administrativos e jurídicos;
- c) elaborar Relatório Final de Transição.

§4. Durante o Período de Transição, a Diretoria em exercício deverá atuar sob o princípio da Continuidade Administrativa, sendo-lhe vedada a prática de atos que comprometam a futura gestão, tais como:

I - contrair obrigações financeiras relevantes sem justificativa de urgência;

II - firmar contratos de longo prazo sem anuência da Diretoria eleita;

III - promover demissão ou contratação de pessoal em massa;

IV - alienar bens patrimoniais sem autorização do CONDEL.

§5. O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste artigo constitui infração estatutária grave, sujeitando o responsável às penalidades aplicáveis pelo CONDEL.

§6. A gestão cessante deverá entregar à Diretoria eleita Relatório Final de Transição, contendo a consolidação das informações previstas neste artigo.

SUBSEÇÃO III

Assembleia Geral Extraordinária

Modo de Convocação

Art. 152. A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente por quaisquer dos legitimados, para deliberar sobre:

I - Reforma do Estatuto;

II - Dissolução do Clube;

III - Aprovação da proposta de criação de SAF;

IV - Decidir pela cassação ou absolvição de membros do CODIR;

V - Demais matérias de interesse do Clube.

§1. A Assembleia Geral que deliberar sobre a cassação ou absolvição de membros do CODIR deverá ser aprovada pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos presentes, em votação secreta.

§2. A AGE sobre reforma deste Estatuto, no todo ou em parte, ocorrerá em pauta única, mediante:

I - Proposta fundamentada do CONDEL, aprovada por maioria absoluta de seus membros; ou

II - Proposta subscrita por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§3. A aprovação da reforma estatutária exigirá o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral.

§4. A AGE cuja pauta seja a dissolução do Clube será especialmente convocada para este fim e só será aprovada pelos votos de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, observado o seguinte:

I - A proposta de pauta deverá ser fundamentada na impossibilidade absoluta de manutenção de suas atividades estatutárias e sociais, devidamente comprovada e atestada por auditoria independente, ou por determinação legal, observado o seguinte:

II - O processo de dissolução dependerá de parecer fundamentado do CONFIS atestando a situação patrimonial do Clube, relatório circunstanciado do CODIR demonstrando a impossibilidade de continuidade e aprovação pelo CONDEL com quórum mínimo de 3/4 (três quartos) de seus membros, os quais serão levados ao conhecimento dos associados.

III - Aprovada a dissolução, a Assembleia Geral designará uma Comissão de Liquidação composta por um membro do CONDEL, um membro do CONFIS e um auditor independente com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade, que realizará o inventário completo dos bens, estabelecerá plano de quitação das obrigações, preservará o acervo histórico e cultural, e apresentará prestação de contas final;

IV - O patrimônio remanescente, após liquidação de todas as obrigações, será destinado a entidade civil sem fins lucrativos, com sede em Belém, que desenvolva atividades desportivas, possua Certificação de Entidade Beneficente, esteja regular com suas obrigações fiscais e trabalhistas e comprometa-se formalmente a preservar o acervo histórico do Clube;

V - É vedada a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer parcela do patrimônio ou das rendas do Clube entre seus associados, dirigentes ou mantenedores.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO E DA APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 153. O CODIR elaborará projeto de orçamento para o exercício social subsequente, com base no Plano de Contas do **CLUBE DO REMO**, no qual serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos elementos do ativo e do passivo, receitas, despesas, resultado nominal e montante da dívida líquida para o exercício a que se referirem: o orçamento econômico; demonstrações financeiras e o fluxo de caixa projetado de modo a permitir a comparação dos valores orçados versus realizados, a qualquer tempo possibilitando controle, análise e medidas corretivas.

Art. 154. O orçamento deverá priorizar as áreas esportivas, profissionais e amadoras independente de qualquer formalidade, e deverá dispor sobre:

I - o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - critérios e forma de limitação de despesas;

III - normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados;

IV - avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior

V - memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos demonstrando a consistência das metas com suas premissas e objetivos

VI - as parcelas relativas a material, pessoal, manutenção de obras e serviços de terceiros

VII - as fontes e dotações de recursos e despesas atribuídas aos diversos setores de atividades;

Parágrafo único. É obrigatório o repasse de no mínimo 5% líquido (cinco por cento) da renda de patrocínios e no mínimo 5% (cinco por cento) da renda líquida dos jogos de time profissional de futebol para as divisões de base e esportes olímpicos, ambos nas modalidades masculina e feminina.

Art. 155. O projeto de orçamento será encaminhado ao CONDEL, até 30 (trinta) dias após a eleição, quando for o caso, que o submeterá à apreciação do CONFIS e de outras comissões porventura constituídas para esse fim para emissão de pareceres e promoverá sua votação até 30 (trinta) dias do seu recebimento.

§1. O projeto poderá ser emendado por integrantes do CONDEL no prazo de 5 (cinco) dias do seu recebimento, não se admitindo emendas que acarretem aumento de despesa sem que haja previsão de receita suficiente para cobri-la que visem conceder dotações para implantação de projeto ou serviço ainda não aprovado pelos órgãos competentes do Clube

§2. O projeto de orçamento será aprovado por maioria de votos, considerado o número de Conselheiros presentes na reunião convocada para este fim.

§3. Se o CONDEL não proceder à votação no prazo previsto no caput deste artigo, ou se o projeto de orçamento for rejeitado sem que haja substitutivo aprovado o orçamento em vigor será prorrogado para o exercício seguinte, atualizado com base na variação do IGP-M ou, em caso de extinção deste, do índice que o substitua.

§4. A cada ano de mandato, deverá ser apresentado o orçamento do ano seguinte, até o dia 30 de novembro, que seguirá os mesmos prazos previstos acima, com exceção do primeiro ano, que obedecerá ao previsto no Caput deste artigo.

Das Receitas e das Doações

Art. 156. Constituem receitas do Clube, destinadas à manutenção de suas atividades e ao cumprimento de seus objetivos sociais:

I – contribuições sociais, mensalidades, anuidades e taxas pagas pelos associados;

II – rendas provenientes de competições esportivas, incluindo bilheteria, premiações e direitos de participação;

III – receitas decorrentes da exploração de direitos de transmissão e de imagem, em quaisquer meios ou plataformas;

IV – valores oriundos de contratos de patrocínio, publicidade, licenciamento de marca e uso de imagem institucional;

V – receitas provenientes da negociação, cessão, transferência ou formação de atletas, inclusive direitos econômicos e mecanismos de solidariedade previstos na regulamentação esportiva;

VI – rendas obtidas com a exploração de bens e serviços do Clube, tais como aluguel de instalações, eventos, venda de produtos oficiais e atividades recreativas;

VII – doações, contribuições, subvenções, auxílios e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

VIII – receitas financeiras, inclusive rendimentos de aplicações, juros e correções monetárias;

IX – quaisquer outras receitas lícitas, compatíveis com os objetivos sociais do Clube.

§1. Todas as receitas serão obrigatoriamente aplicadas na manutenção e no desenvolvimento das atividades institucionais do Clube, vedada a distribuição de resultados, lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou terceiros, ressalvados os pagamentos decorrentes de obrigações legais e contratuais.

§2. A administração das receitas observará os princípios da legalidade, transparência, economicidade e responsabilidade fiscal, devendo ser devidamente registrada na contabilidade do Clube.

§3. As doações espontaneamente realizadas ao Clube, por pessoas físicas ou jurídicas, a qualquer título, serão consideradas atos de liberalidade, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, sendo expressamente vedado o recebimento desse tipo de bem ou recurso financeiro como empréstimo a título gratuito ou oneroso, não conferindo ao doador qualquer direito de restituição, reembolso, indenização ou contrapartida de natureza financeira, patrimonial ou de qualquer outra espécie.

§4. As doações não implicam aquisição de direitos associativos, participação na administração ou prerrogativas especiais, salvo disposição expressa neste Estatuto.

§5. Eventual concessão de contrapartida ao doador somente poderá ocorrer mediante autorização expressa do CONDEL, formalizada em instrumento próprio, no qual deverão estar claramente estabelecidas as condições, limites e finalidade, observadas as normas estatutárias e a legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 157. O CODIR elaborará relatório de acompanhamento quadrimestral da execução orçamentária, com a comparação entre as rubricas previstas e realizadas e encaminhará para apreciação do CONFIS juntamente com a prestação de contas do quadrimestre.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO DO ORÇAMENTO

Art. 158. Objetivando a prevenção de riscos capazes de comprometer o equilíbrio das contas do **CLUBE DO REMO** o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e os limites sustentáveis de despesas, dívidas e operações de crédito são vedadas ao CODIR as seguintes práticas na gestão orçamentária do Clube

I - a utilização de disponibilidades do **CLUBE DO REMO** para empréstimos ou transferências de receita de qualquer natureza a funcionários, membros de órgãos sociais do Clube, associados ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou não relação direta ou indireta com o Clube;

II - a leniência na efetiva arrecadação de receitas que o **CLUBE DO REMO** tem direito;

III - a reestimativa de receita que não decorra de comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal;

IV - a criação ou expansão de despesa, inclusive para aquisição ou contratação de serviços e contratação de obras, desacompanhadas da demonstração da origem dos recursos e das estimativas de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, com as devidas premissas e metodologias de cálculo utilizadas;

V - a continuidade de despesa criada ou expandida, inclusive para aquisição ou contratação de serviços e contratação de obras, que não for compensada, nos exercícios seguintes pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa;

VI - atos que resultem em aumento de despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato eletivo dos membros de CODIR, exceto demissões por justa causa;

VII - a assunção de obrigações pecuniárias, por parte dos administradores do **CLUBE DO REMO**, nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a eleição dos membros do CODIR, que não possam ser cumpridas integralmente dentro do exercício, ou que tenham parcelas a serem pagas no seguinte, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse fim;

VIII - a contratação de operação de crédito por antecipação de receita enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada salvo mediante expressa autorização do CONDEL em reunião convocada para esse fim;

IX - a contratação de operação de crédito por antecipação de receita nos últimos 6 (seis) meses de mandato eletivo dos membros do CODIR;

X - a concessão pelo **CLUBE DO REMO**, de garantia em operação de crédito sem o oferecimento de contragarantia pelo contratante, em favor, igual ou superior ao, da garantia a ser concedida;

XI - a utilização de recursos públicos que porventura sejam repassados ao **CLUBE DO REMO**, sem a estrita observância dos princípios gerais da

Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§1. Os atos descritos nos incisos acima poderão ser praticados em caráter excepcional desde que fundamentados em justificativas relevantes e previamente autorizados pelo CONDEL, após parecer do CONFIS.

§2. Para efeito do disposto neste artigo equiparam-se a operações de crédito a captação de recursos a título de antecipação de receitas, a assunção direta de compromisso confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedores de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito e a assunção de obrigação, sem autorização orçamentária com fornecedores de bens ou serviços para pagamento posterior.

Art. 159. Fica automaticamente suspensa a autonomia do CODIR para celebrar acordos e contratos inclusive empréstimos e antecipação de receitas, mesmo nos limites aprovados no orçamento de caixa, se:

I - a proposta de orçamento anual não for entregue ao CONDEL no prazo previsto no artigo 138 deste Estatuto;

II - houver atraso superior a 30 (trinta) dias no envio dos balancetes quadrimestrais para apreciação do CONFIS.

Parágrafo único. Ficam ressalvados do disposto neste artigo as obrigações concernentes a parcelamentos oficiais concernentes a tributos e obrigações fiscais, devendo ser observados os princípios da legalidade, eficiência e diligência.

CAPÍTULO IV DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 160. O CODIR fará elaborar balancetes quadrimestrais até 30 (trinta) dias após o término do quadrimestre corrente e, ao fim de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, as demonstrações financeiras do **CLUBE DO REMO**, que deverão exprimir com clareza a situação de seu patrimônio contábil e as mutações ocorridas no exercício, observando o seguinte:

I - as receitas e despesas e a assunção de compromissos serão registradas segundo o regime de competência;

II - as operações de crédito e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos com terceiros deverão ser escrituradas de modo a explicitar o montante e a variação no período, indicando pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

III - o registro de receitas e despesas deverá ser efetuado por centros de custos a serem definidos pelo CODIR de forma a permite a identificação dos departamentos ou modalidades esportivas superavitárias e deficitárias.

§1. Os documentos a que se refere este artigo serão elaborados com base nos princípios contábeis geralmente aceitos, e aplicados de forma consistente, e com as práticas recomendadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§2. O regime contábil obedecerá ao que dispuser a legislação própria devendo especialmente o **CLUBE DO REMO**:

I - manter escrituração completa de suas receitas e despesas revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

II - conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos contado da data da emissão os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

III - apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§3. Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, o **CLUBE DO REMO**, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de internet:

I - dos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados;

II - de cópia do Estatuto Social, Regimentos e Regulamentos atualizados da entidade;

III - da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

IV - de cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, respectivos aditivos e relatórios finais de prestação de contas na forma da legislação aplicável.

§4. Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, o **CLUBE DO REMO** observará os princípios gerais da Administração Pública especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 161. Quando da elaboração anual, a ser feita em 31 de dezembro, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das demais Demonstrações Contábeis Financeiras exigidas em lei.

Art. 162. A Diretoria deverá submeter ao CONFIS e à Assembleia Geral, após Parecer do Auditor Independente, as seguintes peças contábeis:

I - Balanço Patrimonial;

II - Demonstração do Resultado do Período;

III - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;

IV - Demonstração dos Fluxos de Caixa; e,

V - Notas Explicativas.

Parágrafo único. A Diretoria deverá apresentar também, ao CONFIS e para a Assembleia Geral, junto com as peças contábeis de que trata o caput deste artigo, o Relatório de suas Atividades, bem como seu Plano de Ação de Atividades.

Art. 163. As doações, subvenções e contribuições para custeio serão contabilizadas em contas de receitas.

Art. 164. O valor do "superávit" e/ou "déficit" do exercício deverão ser registrados na conta "Superávit do Exercício" e/ou "Déficit do Exercício" enquanto não aprovado pela Assembleia Geral e após a sua aprovação deverá ser transferido para o "Patrimônio Social".

Art. 165. As demonstrações contábeis deverão ser complementadas por Notas Explicativas segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e em estrito cumprimento às normas legais.

Art. 166. O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis deverão ser auditadas por Auditor Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Art. 167. O **CLUBE DO REMO** objetivando sempre uma melhor organização administrativa e contábil, a critério da Assembleia Geral e/ou da Diretoria poderá manter, se julgar necessário, os serviços de auditoria interna.

Art. 168. Até 31 de março do ano seguinte ao do exercício social, o CODIR publicará na página eletrônica oficial do Clube e por edital afixado em local visível e de fácil acesso na sua sede, os seguintes documentos

I - relatório do CODIR sobre as atividades sociais e principais fatos administrativos e financeiros do exercício findo;

II - balanço anual e as demonstrações financeiras com os documentos a eles pertinentes

III - parecer do CONFIS;

IV - balancete quadrimestral.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 169. O patrimônio do **CLUBE DO REMO** é constituído de bens móveis, imóveis e intangíveis, incluindo suas marcas, símbolos, troféus, doações, contribuições de seus associados, recursos recebidos para o fomento de desportos olímpicos e paralímpicos, como incentivos fiscais previstos em lei e os provenientes de convênios ou avenças similares e receitas auferidas com o desenvolvimento de suas atividades.

§1. Os bens imóveis que houver, as marcas e símbolos não poderão ser alienados ou onerados, por qualquer gravame, salvo com a concordância da maioria absoluta da Assembleia Geral, em conformidade com este Estatuto.

§2. Os troféus, medalhas e insígnias conquistados em concursos e competições ou recebidos como homenagens são inalienáveis e impenhoráveis, configurando Patrimônio Cultural Material do **CLUBE DO REMO**.

§3. Além das receitas originadas diretamente do desenvolvimento das atividades descritas neste Estatuto, o **CLUBE DO REMO** poderá auferir receitas da Administração Pública Direta e Indireta, de seus direitos de concessão de uso e da exploração comercial e do licenciamento de produtos relacionados aos bens integrantes de seu patrimônio.

§4. Em caso de transformação do departamento de futebol em SAF, o patrimônio histórico e social do Clube será preservado, não podendo ser transferido à nova entidade.

§5. O Clube manterá registro atualizado de seu patrimônio através de escrituração contábil regular e inventário anual de bens, sob fiscalização do CONFIS.

Art. 170. A gestão do patrimônio do **CLUBE DO REMO** observará os princípios de preservação histórica, sustentabilidade financeira, maximização de receitas, eficiência administrativa, transparência e controle na execução de suas atividades.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 171. Fica criada a Medalha de Honra ao Mérito, denominada "Leão Azul" e o diploma correspondente, com as insígnias e o escudo do Clube, como símbolo de homenagem e gratidão da coletividade azulina, a ser conferido a quem tenha prestado relevantes serviços ao **CLUBE DO REMO** ou se destacado por suas atividades em favor do desporto.

Parágrafo único. Compete ao CONDEL, pela maioria dos membros presentes na reunião, a decisão de outorga desta honraria.

Art. 172. Será reconhecido com a distinção de "Atleta Emérito" o atleta que se destacar na prática do esporte durante o tempo de 5 (cinco) anos consecutivos, com devotamento, fidelidade e amor às cores do **CLUBE DO REMO**.

§1. O título de Atleta Emérito será concedido através de proposta justificada do CODIR ou por proposta assinada pelo mínimo de 30 Conselheiros, cabendo ao CONDEL apreciar e decidir, sempre com a maioria de dois terços dos Conselheiros presentes.

§2. O atleta poderá ser reconhecido Atleta Emérito *in memoriam*.

Art. 173. Da remuneração pela cessão de direitos de que trata o inciso I do §2º do artigo 28 da Lei nº 13.155, de 4 de agosto de 2015, 5% será aplicado na formação de atletas e 2% no futebol feminino.

Art. 174. Até a completa consolidação administrativa da gestão eleita, e sem prejuízo das competências constitucionais e estatutárias dos Poderes do Clube, a transição entre o CODIR em final de mandato e o CODIR eleito observará o procedimento previsto no capítulo específico, resguardadas as seguintes diretrizes:

I - durante o período de transição, os Presidentes do CODIR em exercício e eleito deverão atuar de forma cooperativa e institucional, assegurando à chapa sucessora acesso integral às informações necessárias ao regular exercício do mandato, vedada a omissão deliberada, o retardamento injustificado ou a supressão de dados relevantes;

II - no curso do período de transição, ficam vedados ao CODIR em final de mandato, salvo por motivo justificado e devidamente documentado, a prática de atos de disposição patrimonial, assunção de obrigações de longo prazo, celebração ou rescisão de contratos estratégicos, bem como quaisquer medidas suscetíveis de comprometer de modo relevante a autonomia decisória da gestão subsequente;

III - eventuais divergências quanto ao alcance, à suficiência ou à regularidade das informações e atos praticados durante o período de transição poderão ser submetidas ao CONDEL, que atuará como instância de mediação institucional, sem prejuízo das atribuições fiscalizatórias do CONFIS e das responsabilidades pessoais dos dirigentes envolvidos;

V - as regras previstas neste artigo aplicam-se, no que couber, aos demais cargos de direção e funções estratégicas vinculadas ao CODIR, especialmente aquelas que concentrem poderes decisórios, gestão financeira, administrativa ou patrimonial.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições previstas neste artigo sujeita os responsáveis às sanções estatutárias cabíveis, inclusive quanto à apuração de responsabilidade administrativa, sem prejuízo das demais consequências previstas em lei.

CAPÍTULO IV DOS CASOS OMISSOS

Art. 175. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo CONDEL, que poderá editar resoluções específicas para regulamentar matérias estatutárias.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 176. As disposições sobre os mandatos de 3 (três) anos previstos neste Estatuto para o Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral, membros do CONDEL, Mesa do CONDEL, CONFIS e CODIR, bem como a previsão de dois Vice-Presidentes, só terão vigência para os que forem eleitos no pleito do período de mandato subsequente à aprovação deste Estatuto.

Art. 177. As pessoas que receberam os títulos sociais empresariais, cooperadores, infanto-juvenis e temporários previstos em Estatutos anteriores manterão sua condição de sócio, sem direito de votar e ser votado.

Art. 178. Os atletas amadores do Clube terão seus direitos e deveres estabelecidos pelo CODIR.

Art. 179. Fica extinta a categoria de "Conselheiros Natos", permanecendo com este título todo aquele que o adquiriu na vigência dos Estatutos anteriores tendo, com isso, direito a compor o CONDEL.

Art. 180. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório, revogadas as disposições em contrário.

Art. 181. Os ex-presidentes que integram o CONDEL em decorrência de disposições estatutárias vigentes anteriormente à presente alteração permanecerão no exercício dos direitos inerentes à condição de membro do CONDEL, assegurado o direito adquirido sob a égide da legislação estatutária pretérita.